

Cit 446

1893

0078106

Julgado Municipal  
da Cidade de São José de Mipubé

Summário do processo  
por fabrico e introdução de moe-  
das falsas

Autora a justica

Pto. Manuel Gomes da Silva, Co.  
nhecido por L. Manuel Gomes

Vol. 14

Lx. n° 9

A

R

Escríbentes  
Cath

MODO DE JUDGMENTO  
do Supr. Tribunal Juiz da Chacá de  
mil oito Cento e Horta - hiz que  
quebraram bacias da Independen-  
cia e da Imprensa nos mês de  
dezembro de 1892 e de 1º de Jan-  
uário de 1893 da Cidade de São José de Mipubé  
Comarca de São João del Rei Pto  
Vice da Prov. Grande do Norte em  
que Carlos Soz autorizou uma prisão  
de denunciado Contra o res. Manu-  
el Gomes da Silva um, out de  
apreensão de moedas, maior  
caso diante de sequer que fizesse  
est embate. Eu Luiz. Fran-  
co Cath Exame out de prisão  
F.

01v

1873

A Custo Ilmo Senr Dr. J. M. Municipal  
Barreiro

D. A. P. all. e notificou os testemu-  
nhos apresentados em denuncia, munio-  
do de concerto para lei legar a inque-  
nhar na Caixa dos Auditórios pelos 11  
horas da manhã, intimando as partes d'Jo-  
zé de Almeida 25 de Julho de 1873

Santo J.R.

Chegando ao conhecimento desta Promotoria,  
que Manoel Gomes da Silva, conhecido por  
Manoel Antunes, morador na Freguesia de La-  
ranjeira deste Termo, tem fabricado e intro-  
dúzido na circulação moedas falsas dos valores  
de mil reis e quinhentos reis, e como o mesmo  
Manoel Antunes com semelhante procedimento  
tornou-se criminoso, o Promotor Público desta  
Comarca tem perante S. Ex. a denunciar-o, para  
que elle seja punido com as penas declaradas  
no art. 173, 2<sup>a</sup> parte do Cód. Criminal.

O mesmo Promotor oferece as testemunhas seg.  
Marcolino Pereira da S. - aliquid Salles de  
Asseredo - Adm<sup>o</sup> dos Santos Fer<sup>o</sup> Lusitana - Francisco  
Lopes Galvão Sobrinho e Cllr. Cen.<sup>a</sup> da Silva.  
Todas moradoras na Freguesia de Laranjeira.  
Nestes termos:

P. a S. Ex. que distribua e autoada-  
se lhe tem a presente denuncia, pro-  
cedendo-se aos demais Termos para  
a formação da culpa na forma da

S. José 9 de Maio de 1873. lei

O Promotor P. E. R. Cllr.

J. Alves Lima Pinho

02N

1873

COTBV06

3

Delegacia de Policia da Cidade  
de São José de Mipibu

Testamento de hum homem  
dado e feito à affreter, ead  
e em quarto judicial.

Governo  
Capto Santos

Atos do Nascimento de  
Nosso Senhor Jesus Christo e mil  
eix cento e setenta e três guin-  
guagessimos segundo do Imperio  
Brasileiro e do Brasil pôr os Seus filhos  
do mes se abrigo do dito nascimen-  
to Cidade de São José de Mipibu  
fui eu Comando das mesmas nome  
Província de Rio Grande do Norte  
em meu Cartorio pôr frente ao pri-  
meiro Suplente Delegado de Po-  
licia C. Manoel Barker de Paiva  
Pôr o qual me foi entre que fui mun-  
dado de notificação de Testimunha-  
mento de a prevaricação de humas mo-  
radoras de peralta Galvão, e que os testi-  
monios pôr oficial e ter do li-  
gou o dia ante a delegacia mandome  
tudo autoassa e polpolar, e de que  
para constar fio este autoamen-  
to. Eu Salustiano Francisco do  
Espírito Santo escrivão do Juiz da  
Subdelegacia escrevi.

1877  
W. H. D. & Son  
W. H. D. & Son

M. 8. 1873

24

Obedecendo o Mandado Ráviu de  
Páro Rocha Delegado Suplente  
em exercício pela alí F.

Concedo a qual quer oficial  
de justiça este juiz, a quem  
este for apresentado, inde por  
ele mesmo assinado que notifique  
o calabistio Páro do Silva a  
que o Sábio d'Alcântara, Antônio  
dos Santos Derrura Lúctez, Fran-  
cisco Belisário Alcântara, Fran-  
cisco Lopes Galvão Sabrinha  
o Manoel Páro do Silva, opin-  
arem a este juiz informar  
a cerca de fato da prisão em  
de trez meses faleas intrudou-  
zido na circunlação por o Mano-  
el aurives em que terá lugar em  
Casa de iminho sujeito da résta  
Bossa, no dia 6 do corrente julho  
novas horas da manhã, sem  
de desobedecer. Cumprido Sa-  
viria de outubro de 1873. Em  
Safadiam Francisco de Espírito  
Santo, escrivão de Sidérgio do s-  
crevi.

M. Páro Rocha

Certifico q.º notifiquei as testi-  
munihas demanda doreto. La

C07BV06

Laranjeira 6 de Maio de 1873  
O Fidalgo de Justica  
Marcelino Antônio de Faria

ON

5

Mais de um prelado de traz nascido  
faleceu.

As quatro dias do mês de Maio des-  
se mil acto publico sin dizer nenhuma  
an-  
no n'isto Povoado de Laranjeira  
d'aturno de São Joaquim de 1866 fidel  
mente Caza Diretora da Delegação  
de Policia Manuel Peixoto de Pa-  
va Pachá aonde em escrivanão do  
Subdelegado fui vindo adia  
Chamado, e fui ahi freguente  
Manuel Pereda da Silva, Fran-  
cisco Lopes Galvão Subsílio Estrela  
escravo do Capitão Isaias Aguiar.  
Fomos festejo, fui eu por dito s-  
mismo Delegado fui achar aca-  
ciliais de Manuel Pereda  
morador na mesma Povoado  
assim como que a proposituração que  
não o vallor humila & mil reis,  
duas & quinze tovars cada hum  
que lhe fôr fachada palcoz, enci-  
bendo em seu Delegado as mis-  
sões referido mandau lamar este  
tempo em que assinou com o mes-  
mo Francisco Lopes Galvão Sub-  
sílio & Miguel Lemos de Oliveira  
arrozo de Manuel Pereda do Sil-  
va, e de Escravo Estrela fior no  
sabem ter em escravos, e en-  
tretanto Francisco de Oliveira  
de São escrivanão do Subdele-  
ga do sertão.

PPachá

Trav. Loprea Gallo Sabino  
seguid. Sabino Segundo.

Termo de un querito

Outros dias de mo e o maior tempo  
viveu contas, se manteve na sua Pro-  
priedade sozinho, de tempos da Ci-  
dade de São Paulo em expulsos, ou  
cavou refúgio no Delgado do Ca-  
pitolio, em que viveu, o Bramão o Ro-  
viver de Pedro Pachá foram en-  
tregados as historinhas contan-  
tendo mandado retro das quais o  
mesmo Delgado de ferio apre-  
sentou ao Santo Ofício. Obar-  
colino Freire do Silveiraz, na-  
tural deste Bragança, sabe ter re-  
scrito e trazido para osis anno  
duodecim. disse que hei publicado  
notícia que o Bramão havia  
tido trocado algumas moedas  
entre tra carafuma como o Cam-  
ro de São Monique e Silvei-  
ra feito a estragara ao mes-  
mo Bramão haveria e desse re-  
cebido huma nota de deitos  
deles em pagamento do mordafal-  
ga e por isso de mais saber,  
e nem será ser perguntar, seu  
de falar fendo isto de penitentes  
de prisão de ser lido e achar con-  
forme, assinou com elas De-  
legado da Policia de que em todos  
fou feito. Eu Salustiano Fran-

8

Francaça do Espírito Santo, escrivão  
do Subditado sustentivo

R. Pachaz

Marcolino Buairo da Silva  
Certejo que intima a testemunha  
supra declarado, para que o oyo  
temho de mudar de sua actual  
residencia dentro de prazo de hum  
anno a contar desta data, o cons-  
nigue este juizo, de baixo das penas  
da lei, se que ficou bem entendido  
digo bem suusto, e ouvi fôr. Eu Sa-  
ustimmo Francisco do Espírito San-  
to escrivão do Subditado, e scri-  
vi.

Testimunho jurado a Santo Evan-  
gello, em hum libro delle miguelhois  
sua mão escrita e prometido dizer  
o verdade que Sabed, che fasse pa-  
que lato. alouquel Sabino Vaz Ferreira  
cavado, natural do Cido de se Allan  
Manguape Provincia do Paraíba  
desertor, morador nesto Povoagão  
de Larangura da cida de se Triunfo ido  
a embos vivo e negreio de Compro-  
de alguidão, disse que quando fui  
que fui a Olivença hum dia fe feira  
entraiu em ditoa feira com hum  
mocado na mão de vallor de mil  
reis e preguntou a elle testimunho  
que illa parcia da guerra moscou  
elle testimunho respondeu elle Sou  
novoy, era de mais fizio que me

nao tinha visto o conhecimento do  
que de vital. E por nado mais  
saber nem querer perguntada de  
seste por falso e teste de juizamento  
de precios de estudar lhe caeram confon-  
derme assessoria com elle Delegado de  
Policia. Eu Salustiano Francisco  
do Espírito Santo escrivão do Sub-  
delegado scribere

Miguel Rocharz

Miguel Rocharz

Certifico que entrei a testemunhar  
supra o declarado, para que, tenha  
de mudasse de seu actual deigo pa-  
ra que logo tenha de mudasse de seu  
actual residencia em outro do proprio  
de hum passo a constar certo docto,  
e comprovar a este juiz, debaixo  
das presas do laudo que ficou ban-  
de entregar a fil: Eu Salustiano  
Francisco do Espírito Santo scri-  
vão do Subdelegado scribere

Testimunho que sou o Santos Fran-  
cisco em hinc limo delle em que  
fiz a sua mao direita e faro metto  
dizer a verda de do que do besy, e  
que fuisse perguntado. A Antonio da  
Santos Peixoto Lustosa saltivo na-  
tural dos Cariris novas Provincias  
do Siara, sabe ter e esquerer, move-  
dor mestra Passagem da Laranguira  
vila de desde ter vinte bits ann.

amro, vivo de negociar. Disse que  
 sabe por ouvir dizer, por algumas pes-  
 soas que o Emmanuel ouvira tocar o  
 ou se tem ha inspeçao had humo-  
 moco de jejunato do vedor Lemil  
 sis, com o casaco de ipsaõ Henrique  
 que o Oliverio este levando a Cago  
 de o Miguel Sabino adito moco do  
 e pugnou a o Miguel Sabino  
 Se tem ha, ou não conhincem  
 do qualha modo, responde o que  
 que que mag, e elle Oliverio enten-  
 gau a dito modo a tal ollano-  
 el ouviro, e elle recebeu humo  
 roto de deus testes, e por na do  
 mias Saber, nem haver pergun-  
 tado, disse por fido iste de proceden-  
 tis, de pais de haver sido Isaacbar  
 compõe assignou com elle Dile-  
 gado, do quethudo sou fe. Eu Sabiu-  
 limo Francisco do Espírito Santo  
 escrivado Sublegado escrevi:

Probat  
 António das Santas Flores Lutador.

Certifico que intendo atestimunha  
 Supra e declarado, para que o agente  
 manda mandar de dizer actual re-  
 gimento dentro do prazo de hui  
 anno a contar desta data, o Cons-  
 uiguo este juiz, o baixo dos per-  
 mas da ley, o qual dizen bem d'ante  
 e dou fe. Eu Salustiano Francisco

Francisco do Espírito Santo escrevendo  
 ao Sr. de delegado o Felicio e escrevendo  
 Testimunha perante o Santo Ofício  
 que em hum limo dia, em que  
 ficou sua moço deixado, prometeu  
 dizer a verdade de que sabesse que  
 fosse preguntado. Francisco Filippo  
 Marques bivo cidadão não saber  
 nem escrever natural desta Pro-  
 gresso da Cidade de São José de  
 Macapá, de idade desfilar trinta  
 e seis anno, morador nessa Pesso-  
 ação de Laranquiro, vive de adqui-  
 cultura. desde que estabeleceu a  
 sua residência em huma meia de pa-  
 go em cago do bivo Filippo obte-  
 veia de Cidade cidadão ella testimunha ha-  
 via chegar fado Moniquez d'Oliver-  
 ra com huma moeda de prata deca-  
 lar de Reis torres dirigindo-se a elle  
 nocl ouviu e disse elle as seguintes  
 palavras homem como se que vise  
 tro em huma moeda deito que hi-  
 falha dito estas palavras elle obte-  
 nocl ouviu noclito dito moeda  
 e thalas paga com huma nota  
 de Reis torres. e por nado mais sa-  
 ber, nem querer perguntado, decidiu  
 por finde este depoimento; depois  
 de dizer dito es achar conforme, o  
 de rogo qd'is fazi o battias Primo  
 da Silva, com elle Delegado de Po-  
 lícia o que sou fe. Ei Salustio

Sabastião Francisco do Espírito  
Santo escrivão do Subdelegado s-  
crevi.

*M Pachaz*

José Matheus Firmino Silveira.

Certifico que intesme atestimunho  
supra declarada, para que o Pys  
tivesse de mudar de sua actual  
residencia devido do perigo de haver  
famme a contar d'este docto, o como  
mouguer a este lugay, de baixa das  
primas do li, logo que ficou bem de-  
mister don fi. Eu Sabastião Francisco do  
Espírito Santo escrivão do  
Subdelegado rescrevi.

Testimunho furo de o Santo Evan-  
gelo em hunc libro d'esse em que se fuisse  
d'uma maneira, e prometteu dizer  
averto de que sabesse, e que fosse  
perguntado. Francisco Lopes gal-  
vão Sobrinho solteiro natural da  
vila d'atras termos da freguesia Vila  
de Paçaria, e morador n'essa vila. Pys-  
acão d'Haranguio, sabe ler, escre-  
vir, de i d'ad disse ter de dezessete  
anos, vive d'as d'as Camas de ussao Mar-  
rignes d'Almada. disse que almano d'  
Linha d'igo clamado curives turho en-  
fumado huma moeda de prata  
e vallor de seis tostos, por eois em-  
jado, e alegando que na Marques  
d'Almada perguntou a esse testimunho

testimunho de quem hore a guerra  
moço, respondio que tinha sido  
domado de alguma forma, disse-  
lhe o srº ao Marques do Caxiro que  
havia achara aquella suspeita legal  
& Sahinbo para arroa em proezmas  
dos chingas com huma morte de dois  
bastões, dizendo a elle testemunha  
que tinha visto a morte de a ello  
muito curioso a ditta morte, e de-  
se receber huma morte de dois bastões  
tão, disse mais elle testemunha que  
a lessa destas, tinha visto a de outros  
mortos das quais tinha distribui-  
doas um bocafé com os freguezes que  
a frequentavam aquella caza, che-  
ma moço de valvor de guerra  
suis, com o Delegado de Policia po-  
ra suas averiguacões e proxima-  
do mais saber, nem querer per-  
guntado, disse por fim elle  
de proximamente, de pais de medo  
li os roachas conforme, asssegurou  
com elle Delegado de que o bocafé  
do Sacerdote Francisco do Espi-  
rito Santo, curvado do seu bale-  
go de viscerini.

M Pachas

Fran. Lopis Galvão Sobrinho

Certifico que entendo a testimunha  
supra nomeada, para que, ten-  
ha demandado a sua actual

a actual susiencia deigo para que  
cago ten hõe mudor se de dho sctual  
suzidencio entre os prays de hum  
anno a contar dito dacto, e como  
nigu a este juiz, de baixo do ju-  
iz das leis de ficare bem dentro e  
cou fi. Eu Sebastião Francisco  
ao do Espírito Santo escrivão do  
Subditado escrevi.

Pistimam ha jura da s. Senhora Fran-  
cilla em hum livro dely, em que se pro-  
messa sua no circulo, prometteu dizer  
a verdade de que so disse, vntujo se  
de propriedade. ollanoel Pivio  
da Silva Viuva, não sabe ler, nem  
escrever natural, narrator nisto  
Passageão de Larangui dito Pre-  
guizo de Souleppsi se crucifíce,  
de idade d'isso d'ito quarenta e oito  
anos, vive de agricultura. disse R  
que ollanoel serviu trocar hum anno  
e do seprata eo vallo de dho d'ito,  
com illa testemunha, e com s. Juiz  
de d'ito, illa testemunha trocou la di-  
ta moeda com o caxiro do edenor  
alvajor Sataq, e a supois, elle caxi-  
ro disse que aquella moeda  
não era legal por que registrada  
com alguma forte, e não fôr se feito  
com os moldes legais heras, disse  
ella testemunha que dito caxiro que  
recebia annada para integrar  
as ollanoel aurivas, elle caxiro disse

disse que ficava com amodo, que  
não sabia se em que direção teria  
do so amodo. Vado mais cedo  
por não saber nem querer per-  
guntar, disse por puro efeito de  
primo, e despeis de ter dito  
e achar conforme, assegurou  
que Yogi Mathias Silveira do  
Silva com seu Delegado de que  
coube. Eu Salustiano Francisco  
de Espírito Santo escrevendo Sub-  
delegado assinou:

M Pachas

Yogi Mathias Silveira S.

Certifico que entrei na atestação  
supra declarada, para que o que  
tenha de mudar de sua actual  
residência dentro do prazo de um  
ano a contar desta data, o como-  
migrar a este país, de baixo das pu-  
nas da lei, de que fiz com bem sien-  
te e dou fe. Eu Salustiano Francisco  
de Espírito Santo escrevendo de Su-  
bdelegado assinei.

Cly-

Aos vinte dias de Junho de milhão e  
mil eito centos e setenta e três an-  
nos nessa Cidade de São Yogi de  
Clerical de meu cartorio passado con-  
clui estes autos ao promotor Supre-  
mico Delegado de Policia Alvaro

70

Manoel Xavier de Paiva Prochaz  
de queja contra o intendente este ter-  
mo; em Salvador. Francisco do Es-  
pirito Santo escrivão do Subde-  
legado, escrevi:

Clz.

Nirificando-se estes aertos que cada  
vai lhe avisar morador nista Povoação  
Lor angulo tem introduzido malici-  
osamente curvas moedas faleas no bo-  
tor de mil réis, e de quinhentos réis,  
mundo ao escrivão da Liberdade que  
que remetta os mesmos aertos ao Dr.  
Promotor Publico do orçamento por  
intermediario do Dr. Juri et al. deste  
termo. Lor angulo dia 10 de Maio de  
1873

Manoel Xavier de Paiva Prochaz

Dato

E logo no mesmo dia respondeu sua  
fifa declarado nista Povoação de  
Lor angulo do termo da Cidade de de  
Santos, se de cível, por par-  
te do Dilegado da Policia exercicio  
Manoel Xavier de Paiva Prochaz  
me informou entrequis estes aertos com-  
o seu despatcho supro, de que passo  
este termo. Em Salvador. Francisco do Es-  
pirito Santo escrivão do  
Subdilegado escrevi \*

Dato

E logo no mesmo dia respondeu sua

verso Superior, para o Gabinete de  
 São Paulo de 0000 e pique, estando  
 aq, creu que é em nome Cartório  
 por parte do promotor Suplente  
 do Delegado da Polícia Urbana  
 de Santos da Paixão Pequena, resfo-  
 rado entregues estes auto com os  
 mesmos, de que para constar ficas  
 no termo: in Salustiano Fran-  
 cisco do Espírito Santo escuras  
 do Subdelegado escrivão

### Promessa

Aos dezois dias desse mês de outubro de  
 mil e oitocentos e setenta e três an-  
 nos, nesse Bairro da Sé de São Pau-  
 lo de 0000 e pique, de meu escripto-  
 rio fasso remeter destes auto para  
 o queis alcunha principal do termo  
 desse Bairro da Sé, a entregar fisi-  
 mente a escrivanão do mesmo ofício,  
 Luiz Yogi da Costa agradecido, se  
 quis para constar fise este termo:  
 in Salustiano Francisco do Espí-  
 rito Santo escrivanão do ofício da Su-  
 bodelegacia escrivão

### Prometido.

Aos treze dias de Junho passa-  
 me fizeram com aliados d. Jo-  
 sé de Alcântara & d. Leônio  
 de 1873

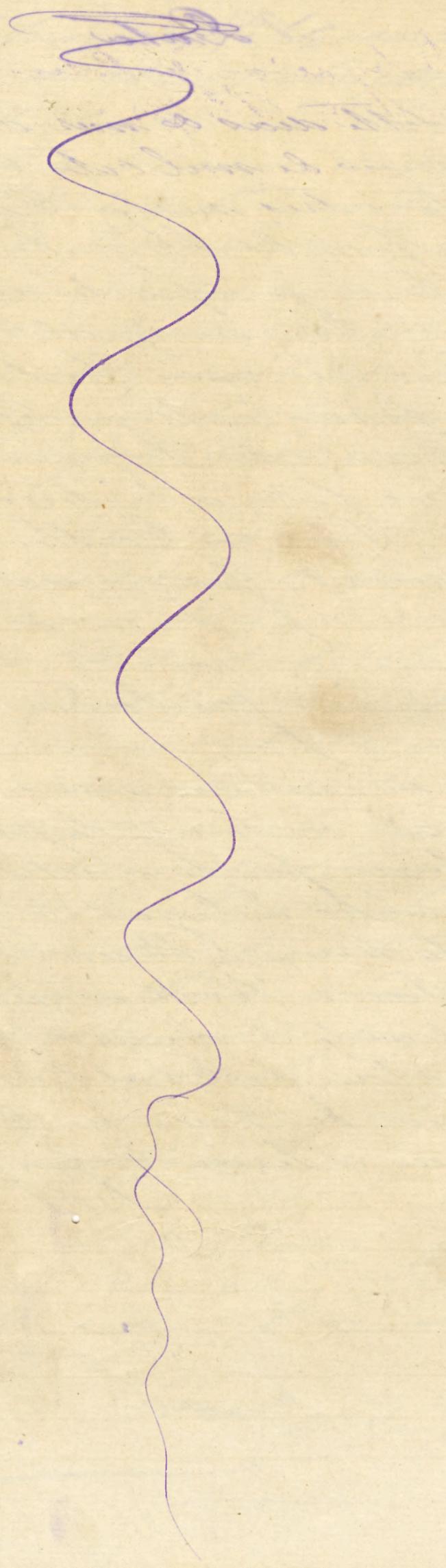
Souto das Datas

Estado

As sette dias do mes de Maio  
do anno de mil oito Centos de  
cento e tres nista Cidade de  
São José de Mipubu em meus  
Cartórios por parte do Doutor  
Juiz Municipal Luiz Anto-  
nio Ferreira Soárez Júnior  
me fizeram entregar estes au-  
tos com os desprazados retro-  
do que faz este termo. Quan-  
do de Franca Coelho Escrivão  
interviu de Juiz e escrivão.

Juntada

No mesmo dia mes e anno de  
clarado no termo supra em meus  
Cartórios juntado a estes autos um  
ofício do Delegado Suplente  
deste termo A. Manoel Ribeiro  
de Faria Couto, que lhe que  
ao diante se seguir de que para  
constar falso este termo. Em  
Luiz de Franca Coelho, Escrivão  
interviu de Juiz e escrivão.



Diligencia da Policia ao Termo de  
dado de São José 6 de outubro de 1873

Juntou-se ao inquiri-  
to. o Sr. Dr. J. A. L. S. M.º Adv.  
lui 7º da sessão de  
1873  
Santo José

Passei adesprojetos etc., o projecto  
de Armas, que se acha neostados na  
Gabinete Publico desta Cidade como  
deciados em exame e havida folha am-  
ordem. Do inquirito policial que nista  
data remette a V. Ex. aum coro das mo-  
edas que juntou achará o Adv. Dr. Henr.  
os fundamentos que de terminada a-  
fregou do mesmo Manuel Andrade.

D. J. G. Adv.

Mº Senr D. Dr. Lázaro Antônio Senr. Santo José  
M.º D. J. M.º al. desto termo

O Dilig. o Adv. & Cia

Manoel Lameir de Oliveira Rocha

Cia

Côflos

As vinte dias do mês de Maio  
e do anno de mil oito centos  
setenta e tres nessa Cidade  
de São José de Mipibu em  
meu Cartório faço estes autos  
concluídos a Doutor Juiz Mu-  
nicipal Luís Antônio  
Ferreira Souto Júnior, do  
que faço estatim. Cx.  
Luís de França Coelho  
Escrivão intérim do Juiz  
screvi.

Côflos

Prometendo ao Dr. Promotor  
Público ou Comarca para  
proceder na forma da Lei.  
S. José de Mipibu 8 de Maio  
de 1873

Souto Júnior

Data

Nomes dos dia mês e anno  
declarados no Despacho seym  
em meus Cartórios por parte  
do Doutor Juiz Municipal  
Luís Antônio Ferreira Souto.  
Ao Júri me foram entregues  
estes autos como se despachado

despráctos ulto de que faz este tu-  
mo Eu Luiz de Franco Coelho  
Escrevão intérus de Juiz o escrivão

Fº de Vista

Aos vint dias de mes de Maio de  
mil oito Centos Setenta e tres em  
meu Cartório faço estes autos Con-  
visto ao Doutor Cromato Bubl  
e José Alves Lessa Júnior de que  
faz este termo Eu Luiz de  
Franco Coelho Escrevão intérus  
de Juiz o escrivão

Atto do Dº Cromº Bº

### Dato e Juntado

Aos vint dias de mes de Maio de mil  
oito Centos Setenta e tres nessa Cia-  
dade de São José de Mipibu em  
meu Cartório por parte do Doutor  
Cromato Bubl e José Alves Lei-  
ma Júnior me foi entregue hum  
petição e auto de exarar fato em  
mes mo das que as diante se segue  
de que para constar faço este ter-  
mo Eu Luiz de Franco Coelho  
Escrevão intérus de Juiz o escrivão

*Leucostoma* *leucostoma* (L.) Pers.

*On the 2nd of October  
I arrived in New*

Bu

1843

COTBVOG

14

JUIZO MUNICIPAL  
Faz Cidade de São José do Rio Preto

Autoamento de um exame feito  
em tres moedas de prata falsas.

Escr <sup>an-</sup> ~~int~~  
Coches

ANNO D' MDCCLXXXV  
do d' Nosso Senhor Jesus Christo  
de mil ochocentos e setenta e  
tres aos novos dias do mes de  
Maio do dito anno nascido Cidade  
de São José do Rio Preto  
Comarca do mesmo nome  
Província do Rio Grande do Sul  
Neste em meo Cartório fiz  
um exame feito em tres moe-  
das falsas que tiveram que  
ficar diante de si que de que fa-  
zeste autoamento. E ex-  
equis de Francisco Coelho Es-  
crivão intimo de Juiz o encarregado



15

Ilmo. Sr. Dr. Juiz Municipal desta Comarca.

"Como segue. o Exmo.º Oficio no.  
 "Tifigue os Ciudados Carlos José de  
 "Faria e Souza, e Domingos Barbosa.  
 "Atribui aos quais nomes juntamente  
 "para, prestadas o juro em virtude do  
 "título, e que edeem o escusse requerido  
 "do hajipe. Tendo-me sido remetidos pelo Delegado da  
 "L. G. dos "Bombeiros" Policia desta Cid. - por intermédio do S.º o  
 "Dr. Fazendeiro, inquirito policial juntamente a traz moedas,  
 "esta de "sobro uma de mil reis e duas de quinhentos  
 "minha respeito ressarcida, para, na forma da lei, dar a consideração, petencia denuncia, requirei a V.º, a hon.  
 "S.º de ofício juntico, se deigne nomear juízes para  
 "fazer a de proceder a que nas ditas moedas afim  
 "elucide de se conhecer - se se elles são falsas.

8870. Nestes termos

*Souto*

"Em tempo: notifique oute em " E. deperimento  
 "dever os timinhos idênticos"  
 "para affilição as actos. E. R. C. M.  
 "Bratut. S.º de Ofício 8 de Maio de 1843

*Souto*

o Promotor Publico  
 J. C. da Lima Júnior

Certifico que nessa Cade sentado  
 queiados Berlitz Domingos  
 Barbosa Pacheco e Carlos José  
 de Vasconcelos por homens  
 honestos se despediram de den  
 omínas testas Tiburtino de

Théâtre de l'Académie Mançor  
buv e Joaqun Texeira Bram.  
das qm qm d'acordi Scenari e  
don p. Spdr M. yndai 8 de  
Mar de 1843

O Escritor  
Luis de França Coelho

15  
CO7BV06

Auto de exame feito em tresimo  
edas.

Foram dias do mês de Maio  
do anno dos Nossos Senhores  
de 1870 o Drº Júlio José Chaves  
foi de mil oito Centos Setenta  
e tres nesta Cidade de São  
José da Republica no quarto  
horas da tarde; em Casas  
de residencia do Doutor Juiz  
Municipal Quirino Antônio  
Branco Soárez Junior juzgar  
nos e mesmo fins conseguindo  
o ofício de seu cargo, abertura as  
signadas os presentes na sequencia  
dos Domingos Barbosa Pacheli  
e Carlos José de Barreiros  
servis, e promovendo neste mesmo  
Cidade e fizer defusão aos mes-  
mos preitos e juizamentos aos  
Santos Evangelhos de bem  
e fielmente desempenhada  
hun a sua missão declarar  
de sua Ciudad e que desculpa-  
rem e incontrarem o que  
em sua Consciencia entende-  
rem, encaregou lhes que fom-  
e definido telegrama em as suas mo-  
dias que lhes faria apresen-  
tadas e respondidas as que-  
stões seguintes 1º se são ou  
não Perdações armadas  
presentes 2º qual o seu preço  
3º qual o seu valor intrínseco  
4º qual o seu valor nominal  
5º quais os signados que adf-

que as diferenças da Vida  
 dura muito tanto no material  
 como no Outro, e emblama.  
 Em consequencia preparaõ  
 os presentes a fazer os Exames  
 e investigaçõeis necessarias,  
 com oculadas as quais de ala-  
 rão o seguinte: Que acharam  
 serem duas moedas de prata e  
 cinco fundidas em arca de  
 moldar tanto assim que uma  
 que tem o valor nominal  
 de mil reis tem o valor entretanto  
 inscrição que tem e palavras  
 e palavras. Petras Secundas  
 no verso da moeda da Coroa  
 formando um Circulo dentro do  
 qual está o valor nominal mil  
 reis, que é unido a duas que  
 se imprecipitam, e assim formam  
 todo o verso e revés da moeda  
 segundas visíveis de fragmen-  
 tos de arca de moldar se vêem  
 perfeitamente, e que por tam-  
 bém apontarem a o falso que  
 são falsas as moedas presentes.  
 Ao Segundo que, uma das moedas  
 a que tem o valor nominal de mil  
 reis pesa quatro octavas e trinta-  
 nove grãos, e as outras duas de va-  
 lor nominal de quinhentos reis  
 pesam cada huma uma octava  
 e quaranta e quatro grãos. Ao  
 terceiro que não aderem. Ao qua-  
 tro que huma moeda tem o valor

valor nominal de mil reis e as ou-  
 tras duas tem Cada huma o valor  
 nominal de quinhentos reis. As  
 quinhas que a moeda que tem ova-  
 lor nominal de mil reis, differem  
 da Verdadeira moeda em beleza  
 e materia de que se fabricada  
 em que esta tem huma pequena  
 ligas de milhares finas, e aquelle tem  
 Bastante ligas de milhares, differem  
 ainda a falsa da Verdadeira em  
 que esta tem o peso de tres on-  
 das e quarenta grãos e a quel-  
 la tem o de quinze octavas e  
 Trinta e nove grãos, differem am-  
 bolas as medidas falsa da Verdadei-  
 ra em que esta tem os Onzes O-  
 varrento impressos e aquelle tem  
 o Onze que se apagado, differem  
 ainda a falsa da Verdadeira em  
 em que esta tem os imblemas  
 as inscrições ou emblemas e se  
 que vieram ente impressos e perfu-  
 lamados destorcidos e intelegricos  
 em quanto que a quello os tem  
 interiormente apagados e que tem  
 a inscrição e signo que se apo-  
 gados e intelegricos servos para  
 notar que falam de falso que  
 esto no reverso da moeda estei  
 bonado, o que tudo demonstra  
 ter sido apusente moeda falsa.  
 Valor nominal de mil reis fun-  
 diu em areio de moldar. Que  
 as duas presentes moedas do Bolo

Valor nominal de quinhentos  
 reis cada hume e que se achas  
 presentes a saida perfumaria nro  
 iguas uma a outra differem das  
 Verdadeira medida em relações  
 a matéria de que sao fabrica-  
 das em que esta tem uma pregu-  
 no liga de Ouro de milésimos e  
 a quella bastante liga de Kimes.  
 Differem ainda as missmas  
 medidas da Verdadeira em que  
 esta tem o peso de huma ova-  
 va e quarenta e seis grãos e a  
 quella ter Cai a huma hui-  
 ma ovava e quarenta e qua-  
 tro grãos, differem ainda as  
 fuzmas medidas em que digo  
 medidas da Verdadeira em que  
 o Ouro desto esta vivamente  
 impresso em quanto que a quel-  
 las estó quase apagado, diffe-  
 rem finalmente as missmas  
 medidas da Verdadeira em que esse-  
 temos inscrições e signos da-  
 quella estar quase apagados,  
 em quanto que o desto esta  
 vivamente impresso e entege-  
 rado. Por isto tanto a me-  
 da de talha nominal de mil  
 reis tem as duas de valor no-  
 minal de quinhentos reis que  
 si achas presentes ja nos dizes  
 por que reverso tem completa-  
 mente figura signadas em contes-  
 tares e fragmentos d'ouro de

10

d'acord de mandar as pragas que  
 nas verbaturas modicas nôs de  
 manda isto. Osas estas as decla-  
 rações que tem a fazer em sua  
 Consciencia debem e jura-  
 mento prestado. Por nôs a mais  
 haver deu se por Conselhos  
 chancery ordinados e de todos se la-  
 vam o presente auto que vai por  
 min escrito e subscritos pelos  
 Juiz e assinado pelos mesmos  
 Juiz e testemunhas Tiber-  
 ius de Arevedo Mangabeiro,  
 Joaquim Teixeira Brandao  
 Comigo escrivido Luis de Fran-  
 co Coelho que o fiz e escrivo do  
 que tuas ouv fôr.   
 Juiz Antonio Ferreira Souto Júnior

---

Lourenço Barbosa Ribeiro  
 Carlos Faro de Vasconcelos  
 Joaquim Teixeira Brandao  
 Joaquim de Arevedo Mangabeiro  
 Luis de Franca Coelho

### Obs.

Nos mês dias de vinte de Maio  
 do anno de mil oitocentos seten-  
 ta e tres nessa Cidade de São Jo-  
 sé de Miyakó em seu Cartório  
 face estes autos Conselhos  
 do Doutor Juiz Municipial  
 Luis Antônio Souto

Ferreiro Souto junior, de que  
faz este termo Eu Luiz da  
França Coelho, Escrivão em  
serviço do Juiz e escrivão

Cly<sup>os</sup>

Julgo procedentes a presente  
as demandas proposta que foram  
proferidas os autos devidos effi-  
citos principios. E autoz. o Es-  
crivão remetido os autos ao  
Dr. Promotor Público Chamou  
en. S. José e elegerá 7 de  
Maio de 1843

Luiz Antônio Ferreira Souto Jr.

Dato

No mesmo dia mencionado supra  
declarado em meus Cartórios por  
parte do Doutor Juiz Municipal  
Luiz Antônio Ferreira Souto junior  
me fôrmos entitulados estes autos con-  
tes despedidos Juiz, de que faz este  
termo. Eu Luiz da França Coelho,  
Escrivão interino do Juiz e escrivão.

Resposta

Elogio no mesmo dia mencionado  
para declarado em meus Cartórios fa-  
co resposta destes autos ao Doutor

Doutor Promotor Publico José Alves Lima Júnior, do qual faz parte este termo Eu Luiz de França Coelho, Escrivão interno do Juiz, o assino.

### Permitidos

---

### Dato

Aos dez dias do mês de Março do anno de mil oito centos e setenta e tres nessa Cidade de São José da Ryobá em nome das autoridades por parte do Doutor Promotor Publico José Alves Lima Júnior que fizeram trazer estes autos com huma practica de diligencia, de que fizes estarem Eu Luiz de França Coelho Escrivão interno do Juiz assiná-los

Juntado

*Juntador*

Aos dez dias do mês de Maio  
de anno de mil oitocentos setenta  
e três nessa Cidade de São  
José de Mipubú em meus cartórios  
junto a estes autos hui man-  
dados digo a proposito da culpa man-  
da de Protificação de testemu-  
nhas e inquirito das mesmas  
que tuas heis que as deixaste de  
legar, e que faz este turno Eu  
Luiz de França Coelho Escriv-  
ado intimo de jury o escrivão.

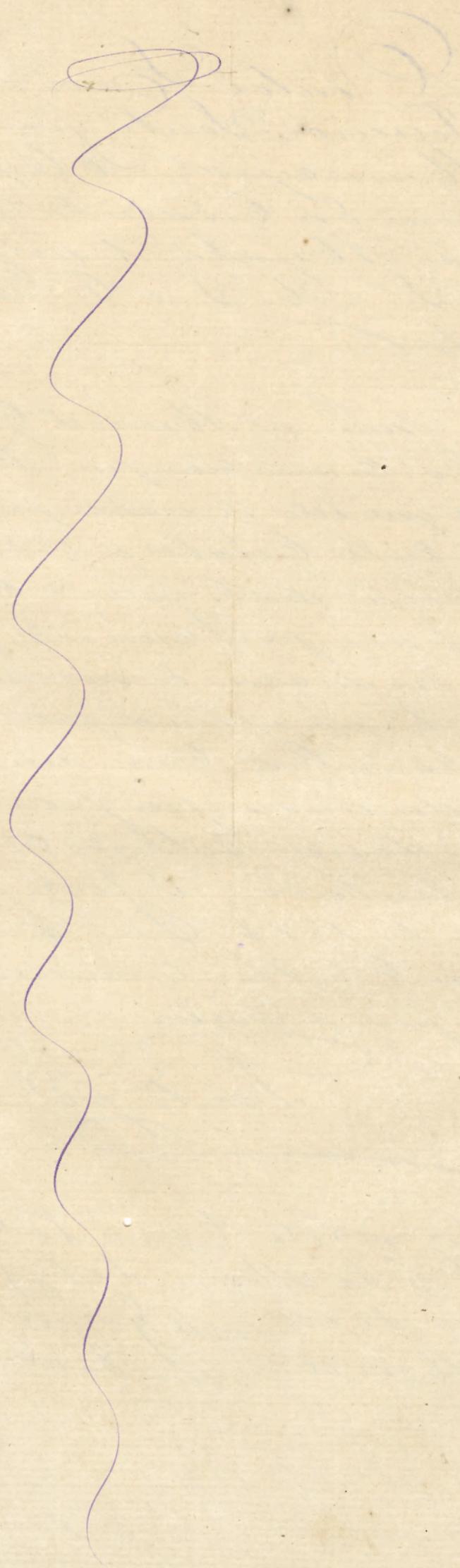
2

O Doutor Luiz Antônio  
Ferreira Souto junior Ju-  
iz Municipal do Ofício  
do Faz da Cidade de São  
José de Maceió e anexos  
por S. M. I. e C. Lei d.  
G. b.

Faz saber ao Manuel Gomes  
da Silva, Contraio por Manuel  
Gomes que ele se acha preso na  
Cadeia desta Cidade, acorden a  
desposseção dest. Juizo e para ser  
processado perante o Conselho de fabri-  
cos contra duceza de moeda falso,  
previsto na ultima parte do  
Art. 143 do Cod. Crim. em virtu-  
de de denúncia feita parte da  
Promotoria Pública contra  
ele intitulado S. José o de  
Maio de 1843. Eu Juiz de  
Franco Coelho Escrivão inter-  
no de Juiz e escrivão.

Souto Jr.

Bebui o Voto Constitucional.  
S. P. 6 de Maio de 1843  
Progo de Manuel Gomes das  
Monselias e o Juiz de Juiz e



NOE

M<sup>o</sup> ex-off

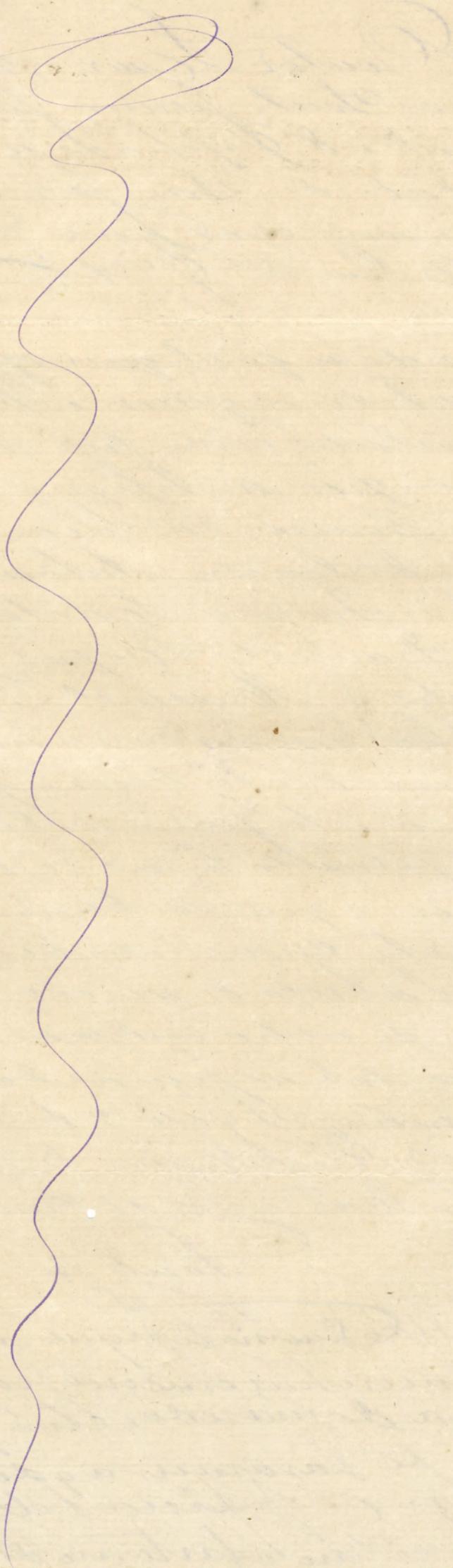
COTBV06 21

O Doutor Luiz Antônio  
Ferreira Souto, junior Juiz Mu-  
nicipal e Oficial das Termas  
da Cidade de São José do Me-  
jubá, anexos São José S. M.  
I e C que os Debl

Mando a qual quer oficial  
de justiça quem este for o  
presentado em seu nome as  
signar que nō fique a Man  
Colino Breiro da Silva Miguel  
Sávio & Assunç<sup>c</sup>, Antônio das  
Santos Ferreira Gostoso Lu-  
mox Francisco Lopes Galvão  
Sobrinho e Manuel Breiro  
da Silva, moradores na Lo-  
raquero destas Termas, para  
dizer a este Juiz se dia todo  
Certo pulaste horas de manhã  
deixar o que souberam a cerca  
de factos criminosos devidamente  
caso fabre de meiro falso  
em que se acha envolvidos M<sup>o</sup>º  
Oliveira sob as penas da lei.  
Quijandia São José do Mejubá  
de 1873. O Doutor Luiz de França  
Corrêa Escri<sup>m</sup> m<sup>r</sup> do Comissari-  
vi.

Souto Jr.

Certifico que nō fique a todas  
partes das suas espécies  
pessoas demandar etio que dito  
m<sup>a</sup> Jr. Laranjeira que dia 18 de  
1873 Oficial de justiça  
Marcelino Antônio de Basto



216

# IMPERIO DO BRAZIL



Provincia do Rio Grande do Norte

PROCURAÇÃO BASTANTE que faz *o respeitado preso Abraão Gomes da Silva*

Saibam quantos este publico instrumento de procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos Setenta e Três - aos dias - dias do mes de Maio do dito anno, nessa Cidade de São José do Meio-ribá em a grade da Caducaria Civil onde eu Tabellario fui vicio ahi presente o reso Abraão Gomes da Silva procurador neste Termo reconhecido de min Tabellario das Testemunhas abaixo assinadas o que dor fe

e perante as mesmas testemunhas disse que pela presente constitua especialmente seu bastante procurador os Bacharéis Joaquim Guedes dos Reis - nuns de Albuquerque especialmente para defendilos no processo creme que contra elle intiganse de lhe custear pelo juizo Municipal deste Termo por aum de modo falso assistir em querelão de Testemunhas e de todos os mais Tyros e actos do juiz os a trair e tudo mais fazer o que for aben de elle intagnar

S

para o que cedia — e traspassava — ao dito — seu — procurador todos os poderes geraes e especiaes em direito concedidos a elle e/ou outorgante a fin de que em seu nome possa figurar em todas as suas pretencões, causas e demandas crimes, civis, commerciales e ecclesiasticas, movidas ou por mover, em que elle e/ou outorgante for autor ou rée ante quaequer Autoridades policiaes ou administrativas, Repartições publicas, Auditorios e Tribunaes de Justiça, desde os Juizos de Paz e Subdelegacias até o Supremo Tribunal de Justiça : usar de todas as acções e recursos permittidos por lei ; propondo-as, disistindo e variando dellas : pedir, acceitar e conceder esperas, moratorias, concordatas, composições e compromissos : assistir a todos os actos de fallencias de seus devedores, fazer as transacções que forem de seu interesse : assignar petições, termos, confissões, protestos, contraprotestos, desistencias e quaequer outros autos necessarios : prestar juramentos de qualquer natureza que sejão : nomear peritos, louvados ou arbitros commerciales, judiciaes e extrajudiciaes : inquirir e contestar testemunhas : receber de seus devedores, e das Estações e Depositos publicos ou particulares, qualquer objecto, divida ou dinheiro que lhe pertencer, dando recibo ou quitação do que recibe Seguir em tudo suas cartas de ordens, que valerão como parte da presente ; podendo substabelecer os poderes desta em sua generalidade ou com restricção, e autorisar todos os substabelecidos a substabelecerem em outros, mesmo para fora do Imperio : revogar os substabelecimentos, ficando-lhe sempre em seu inteiro vigor os poderes da presente. Reserva para a sua pessoa toda a nova citação, salvo as de conciliação, que com sua informaçāo a fará Em sé de verdade assim o disse — e outorgou ; e sendo-lhe esta lida, assignou com as testemunhas presentes, abaixo assignadas.

pelo outorgante vao saber escrutar  
a des vogos assignou Joaquim Te-  
ixeira Brandao, Conde de  
Francisco Coelho Tabellini Subli-  
canteiro e escrivão assinou em  
publico e rago

Arogo Joaquim Teixeira Brandao  
Dona Alexandra Brandao de Salles  
Hermann Clem Cesar d' Abreu

Em test de suo L. S. F. O. Faro Centro

L. S. F. O. Faro Centro



22V

d. Maio d. 1873.

# Acto de Qualificação

Nos dias vinte e oito de Maio do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil e cinqüenta e setenta e tres nessa Cidade de São José de Mipibu em Casas da Câmara Municipal lugar destinado para os Juizados e Desembargadores Municipais Juiz Municipal Srº Antônio Barreto Soárez Junior Conselheiro Escrivão de São Carlos abelha nomeado Compadre com Manuel Gomes da Silva Conhecido por Manuel Nunes em seu processo e o juiz que fez as perguntas seguintes:

Qual é seu nome?

Respondo eu nome de Manuel Gomes da Silva?

Diga quem era filhos?

D. Francisco de Falcao falecido e sua mother Philippa de Falcao qual idade tinha?

Desconheço armas de idade

Ser casado?

Sóteus

Sua profissão ou modo de vida?

Há quinze

Sua nacionalidade

Brasileiro

O lugar de seu nascimento

Pereira de São José

Si saber ler e escrever

Respondo que não sei

E como nada mais responder

respondeu que foi preguei-  
 tar, mandou o Juiz Curador  
 o presente auto de qualifica-  
 ção que vai assinado pelo  
 Doctor Joaquim Theodosio Cas-  
 miro de Albuquerque a respeito  
 das suas pregações e ter-se-  
 escusado depois de haver lido o  
 auto de conformidade com juiz de  
 que todos devem. Eu Juiz de  
 Franca Coelho Escusado ante-  
 cendo que a escusa  
 Luiz Antônio da Cunha  
 Joaquim S. Cunha Abogado

### Término do Juiz e Escusado

Juiz e Escusado Juiz e Escusado  
 Joaquim S. Cunha Abogado  
 Término do Juiz e Escusado  
 Eu nesse lugar de moe can-  
 sou declarado na auto supra-  
 presentes o Doctor Joaquim  
 Theodosio Casmiro de Albuquerque  
 que fui haver da defesa e paraamen-  
 to dos Santos Evangelhos em  
 suas suas dulas em que pro-  
 scera mais devoto e em com-  
 gos que servisse de Curador  
 a me Manuel Gomes da Sil-  
 va por ser menor de vinte han-  
 dras e que bem e felicemen-  
 te o defendesse requerendo  
 que fosse aberto de sua pes-  
 taria e que podesse nesse Doctor  
 Casmiro fôr dito e fizer do  
 seu cumprimento de mitharme

uthor me de que the fasse poss  
sivel sem dolor nem malicio.  
E de como affun o desse e person  
lano e presente temos que afun  
gues com e fez o Curador os  
que tem fe. E o Dr. da Fran  
ca Coelho, Escrivao do Orme e  
escrevi

Souto

Jaagm. H. mero d'Albuquerque

### Auto de perguntas

Em mesmo lugar houve com  
mo outro deslizar, foi pedimos  
que fizesse interrogado eis da mo  
lher seguinte: Qual e sua nome  
naturalidade, estado, idade,  
profissao e residencia?

Perguntada chamada de Manoel  
Jesus do Silveira, brasiliense, doctor  
desenvolveu curios de idades curios  
seuador em Laranjeiras.

Perguntas qual e por quem  
foi preso?

Perguntada que foi preso no dia  
hier o conuento na Povoacao de  
Laranjeiras pelo Dr. Ant. Fran  
cisco Rizzi do Rego Barros  
acompanhado de seu Sargen  
to de Distrito e amigos do Dele  
guado de Boleia.

Perguntas qual e motivo de seu  
preso?

jurado.

Pespondeo que fui preso para  
investigamento, mas depois de  
estar na cadeia ouvi dizer que  
tinha dous homens dentro  
do Centro ello por causa de  
humor malvado de qualquero  
que fizesse em casa de sua  
sra de Joao Henrique d'Almeida  
Pires Coelho. Esclarecendo  
mais respostas em que fui  
perguntado, mandou o  
fim das suas a presentes.  
São de perguntas que affligiram  
caso Doutor Joaqüim Pedro  
de Oliveira Albuquerque  
a respeito desse depois de ter se  
lhe achado conforme as  
que teve da fe. Eu Seu  
de Francisco Coelho. Esse não  
interesse de creio o escrivão.

Luz Antonio da Cunha Lourenço

~~Joaqüim Henrique d'Almeida~~

# Affentado

Nos dia 24 dias do mês de Maio  
 de anno de mil oito Centos  
 Setenta e tres nessa Cidade  
 de São José de Mipibu em  
 Casas da Cananá Municipi-  
 pal, lugar destinado para  
 as audiências deste Juiz a  
 hí presente e juiz Município  
 deste termo Doutor Luiz An-  
 tonio Ferreira Santos Júnior, co-  
 migo escrivão de Secretoário abai-  
 xado que fui todos os dias  
 mencionados, o Doutor Ex-Sintor  
 Publio e nos Manoel Gomes  
 da Silva, a cumpriantear deles  
 drogados seguindo a provocação  
 a hí que apresentou Doutor Jo-  
 aquim Mendes dos Cosmeus de  
 Albuquerque pelo Juiz ficas  
 inquiridas as testemunhas des-  
 te sumaréis com as deante  
 feitas de que para Casas da  
 Cidade termo Eu Luiz de Fran-  
 co Coelho Cosmeus interroga-  
 vi.

\*

## 1º Testemunha

1º Testemunha

Antônio dos Santos Ferreira  
 Loustoso de idade de vinte ou  
 trinta anos solteiro mega grande  
 morador na Bodaceas de  
 Carangueiro este termo, na  
 Fazenda das Canas astros do Pro-

Arroso da Província de Ceará.  
aos costumes difundido. Testi  
monho jurado aos Santos  
Evangelhos em meu liro  
de dívidas que fiz sua mai  
or cito e permitem deixa a  
verdade de que soube se o  
fosse perguntado. Se serviu em  
que modo. Sobre os factos constan  
tes da denúncia de Fothass que  
lhe foi feito e declarado aju.

Ouvi falar por seu dho de  
versas pessoas da pessoa aca  
de Laranjeiras que Manuel  
Gomes de Sá e Conde por  
Manuel Gomes se presente  
trocado ou empratado um  
moedo ou valor ignoro  
com o Casario de José Hen  
rique de Oliveira Ferraz Velloz  
de nome Francisco Lopes  
Galva sobrinha e que o mu  
ndo Ferraz Velloz mostrando  
ta moeda a Miguel Sá  
no dia 12 de Setembro a pergunta  
lhe se era falso ou verdade  
sobre este ou respondeu que  
não Conde. Declarou  
que o mesmo Ferraz Velloz  
foi entregado as espesas  
de a referido moedo e que  
ele devolveu no mesmo dia  
não. Perguntado se o mesmo  
sente costume de fabricar mo  
edas falsas. entrou duas das

introdugil as na Circunstâncias?  
 Responde que não sabe a este  
 respeito. Perguntado desde  
 quando entrou nesse? Res-  
 ponde que a esse suspeito  
 mais ou menos. Perguntado  
 se esse mestre de Coimbra ou-  
 prendeu? Responde que sabe  
 que ele trabalhou soffivelmen-  
 te mas que não sabe precisar  
 se esse mestre ou aquele dis-

Dada a palavra de Condado Palau-  
 al e segado de rito para Coimbra  
 testamento por este ho-  
 dito que o depoimento da tes-  
 timoniação não pode prejudi-  
 car as réus destes crimes, o facto  
 de terem ou não apreensão de  
 lucro indevidamente que es-  
 to seja falso, não constituiria  
 rebeldia ao testamento funda-  
 do que sustentava o seu depoimen-  
 to. E por não saber nem  
 querer perguntado desse por  
 que este depoimento depois  
 de ter lido e ouvido confor-  
 mize assinou com o juiz o Con-  
 dado Palau al procurador e  
 advogado, o Miguel António  
 de Oliveira alega de um jorunal  
 saber bernardo escrever, de que  
 tivesse don fi. Eu Luis de Fran-  
 ca Coelho, Escrevia intencio-  
 'de crimin e escrevi

Santos

Antonio das Santos, Fazenda Pública.

José Alves Lima Júnior  
 Miguel Sufflamen da Rocha  
Fábrica de Sijne e d'Albuquerque

Certifico que interviu a este  
 retro prelo que teme de mu-  
 dar-se de sua actual residen-  
 cia no prelo de seu anno  
 a contar desse dato com  
 mungue a este Juiz. Sôl.  
 as preias da R. de que fe-  
 cou bem e certa e dou fei-  
 chado de São José do Rio  
 de 1873.

O Escrivão  
Luiz de França Boal

2º testo

2º testo

Miguel Sabino de Souza de  
 Mello de Britto e duas armas  
 negociente, casado mora  
 Rua da Província de São  
 João neste Reino, e natural  
 da Freguesia de Manaus  
 pe de Província da Paraíba  
 dos Costumes desse Reino.  
 Esse homem é feitor das San-  
 tos Evangelhos em suas  
 duas igrejas em que pôs sua  
 esmola de certo e prometeu di-

prometido begin a tardade o  
 que soubeste de que fosses per-  
 guntado. Esseve en que  
 fui sobre os factos constan-  
 tes da denuncia de Joshua  
 youth foi feita e declarado,  
 disse: Que em quem deu de fei-  
 tra oya data mais pro de que  
 essa promessa se lembrar foi  
 a sua casa Joao Henrique  
 de Oliveira Ferrer Velloso, com  
 humma muedo que lhe pa-  
 recia de prato de valor mo-  
 numental de mil reis, e apre-  
 sentando-lhe o perguntaou  
 lhe o que lhe parecia de que  
 era esse? e que de testi-  
 monho respondeu que lhe  
 parecia ser mico. Ferrer Velloso  
 retorquiu lhe que mais era es-  
 tar que lhe perguntaou estin-  
 do qualidade de metal, entao  
 elle testemunha disse lhe  
 que ignorava. Mais tarde  
 soube elle testemunha por  
 que descrever suas profissões  
 inclusive e outras de mes-  
 mos Ferrer Velloso descreveu  
 Francisco Galvao que Ma-  
 nuel Gomes de SIlva Conde  
 e o seu Manuel Cunha  
 tinha trocado ou apanhado  
 de a referido mico e os mesmos  
 estabeleceram entre que embas-  
 ta da repugnancia de Ferrer

Tom Balles responde a mesma  
 moeda e deu-lhe umas mo-  
 das de ouro reis. Perguntados  
 se o seu presente consistiu em  
 bacias moedas falsas e mala-  
 das que na verdade não  
 respondes quando Sabia.  
 Perguntados se o ouro que com-  
 prou responde que sim, por  
 ter teste de trabalharem  
 Obras de ouro de Dr. de qual-  
 qüela mar. Sabemos se elle ha-  
 vencias perfets. Perguntado  
 se de ouro tem trabalho de tra-  
 balhar no seu officio ate  
 acto mortis? Respondeu  
 que não sabe. Perguntado  
 se além da moeda que se re-  
 firiu nôo lhe consta que outras  
 da mesma qualidate ten-  
 sid trocadas ou apreendidas  
 pelo rei? Respondeu que não  
 Sabia. Deu a palavra de Dr.  
 Dr. Brumotor para responder  
 alguma pergunta, disse que  
 havia tentado a responder sem  
 de dizer a palavra das Cerdas  
 e adrogado de si para conti-  
 tar a testemunha por que  
 foi dito que não distinha a  
 oportunidade de que o expo-  
 nente nôo prejudicasse  
 os réus, sendo certo he a espes-  
 cial da Verdade, pidoste testi-  
 monha por dito que sustentava

A sustentando os desejos mencionados  
Esperando mais saber men-  
sagens perguntaos, desse por  
feito este depoimento depois  
de ter se lido e achar con-  
cordânia assinou o Com o Juiz,  
Doutor Belmuntor e os Cidadãos e  
advogados na voga das suas per-  
sonas sabia ler bem escrever e falar  
Miguel Antônio da Rio-  
Neb, de que todos devem. Em  
Luiz de Franco Coelho  
Escrivão interino de Crimé  
rescrevi.

Souto

Angel Sabons

José Alves Lima Júnior

Miguel Antônio da Rio-Neb

Luiz M. G. Júnior d'Albuquerque

Certifico que entendi a testemunha  
que para que temos de mudar-se  
de sua actual residencia entre  
de prazo de haver amanha a contar  
desto datotemunha a este  
Juiz, sob as penas das leis, de  
que ficarei bem servido com a  
Cidade de São Paulo de Janeiro  
de 1843.

O Escrivão  
Luiz de Franco Coelho

3<sup>o</sup> Teste

3<sup>o</sup> Teste Francisco Góspes Caldas So-  
 brinho de idade de sessenta an-  
 os Casou Sotero morador  
 da Carangueira e natural  
 da Praia Seca de Areia, aos  
 costumes desse nado. Testi-  
 munho jurado a os Santos  
 Oferecimentos em sua  
 hora d'elles em que fiz devo-  
 mao devoção prometendo  
 descer ao mundo de que sou  
 fasse este festejo purgum-  
 to; E sendo enjulgado o  
 seu o factor constante  
 da denuncia de Joaquim  
 da Cunha e declarado des-  
 ser que o mesmo presente em dias  
 de my profissão foi ao es-  
 tabelecimento que tem  
 Joao Henrique d Oliveira  
 na proximidade da Caran-  
 queira em que testemunha  
 que o mesmo e apresentando  
 a humana e que o  
 parco de prato, e que ti-  
 nha o valor nominal de  
 mil reis e juntar-se provou  
 que era de que o mesmo  
 fizesse o mesmo e declarado  
 de sequinte; Sempre estes  
 em ofícios e custos em cobro,  
 estando o testemunho at-  
 tendido e os pedidos em  
 reparar para a moeda de  
 que o generoso e cobro e seube

Beabes armada de Maistar  
 deixou seu patrões a gaivota  
 onde de testemunho a ti-  
 nha batido, tirou a pregar  
 evochou para o deus que  
 mas the parceria legal e im-  
 mediatamente houvesse  
 para casa de Miguel Sa-  
 bino a fim de saber oeste se  
 armada era boa e d'ali  
 seguir para a casa do se  
 presente e trouxe huma  
 nota de desfatois que the  
 deu para batar na gaivota  
 Perguntado de Sabino qual  
 a prouverem em desfaz des  
 fatois? Respondeu que os  
 patrões. Mas the disse mas  
 que ele acreditava fosse em  
 troco da moeda. Pergunta-  
 do se o se presente furtou  
 Costume de trocar moedas  
 no estabelecimento onde ele  
 era Oficina? Respondeu que  
 lembra de ter visto de ou-  
 bras desse em nome de deus  
 ou fes alor da que acabou de  
 reparar ficaram no estabele-  
 cimento moedas que ele  
 usaria em boa fé e que deus  
 em trocou. Perguntado se  
 Sabo que o se furtou trocado  
 moedas em outras Casas  
 de negoços de Caranguios? <sup>3</sup>  
 Respondeu que vivera desse

dixer geralmente em Lamego  
 que os que o vestiu com esse  
 fado em Casa de António dos  
 Santos Ferreira Doutor  
 Manuel Francisco Al-  
 ves do Sotero Perguntava  
 se sabia quem o fabricava  
 na estas medidas? Respon-  
 des que não sabia. Per-  
 guntava se estes não eram os que  
 sempre trabalhavam nos  
 officios? Respondeu que não  
 não havia nenhuns a trabalhar nos  
 seus officios na Tendinha de pra-  
 dral que su conhecido pelo  
 nome de Luiz Torre. Per-  
 guntava se não teria costume  
 de trabalhar nos seus officios ate  
 alto ponto de portas fechadas?  
 Respondeu que não. Sabia por  
 não ter没人 reparado. Da-  
 da a palavra da Doutor Bro-  
 mstor Bubbico por elle foi dito  
 que nadia tentou a seguir  
 ser Edavo o palavro a Ciu-  
 rado e adveuado deles por elle  
 foi dito que o povo juntou presen-  
 te depoimento o que havia  
 oposto ao das segundas testi-  
 monho Edavos mais  
 desir nem lhe der pergunta  
 se lhe de por falso este depo-  
 imento de que lhe de  
 lhos para actuar conforme  
 assinou com o seu Doutor

Doctor Promotor Curador e  
advogado, e a seguir os res postos por  
nos saber esforçar diligência  
Miguel Antônio da Rocha  
de que tuas donas Eu Luis  
de França Coelho Escrivão  
intencio de queimá o escravo.

Santo P.

Fran<sup>c</sup>isco ~~Eduardo~~ Galvão Saboia  
José Alves Lima Júnior  
Miguel Antônio da Rocha  
Jaguaribe ~~Hincapie~~ d'Abreu

Certifico que entendo o testamento  
para que tuas de mudanças  
de sua actual residencia  
durante o prazo de hui amos  
a Contar desta data, como  
segue a este Juiz, sob as penas  
da lei de que ficaria devolto  
e que fez: S. José So de Maio de  
1873.

O Escrivão  
Luiz de França Coelho

A testem.

A testem.

Marcosim Pereira da Silva,  
vadado de Almada, que era um  
agricultor casado, morador  
na propriedade de Laranjeiro

Carangueiro natural des-  
 to Braga eis os costumes  
 desenhado. Testemunho  
 perado eis Santos Fer-  
 nandes em hui hui d'euas  
 em que pôs sua mão deu-  
 to e prometido desse avendo  
 de que soube e se fos-  
 se perguntado. Estando  
 sentado sobre os factos con-  
 stantes da diminuição de fo-  
 thas que se foi hui e de lo-  
 rada disse. Responde que  
 sabe por que desceram diversas  
 peças da Carangueira on-  
 de se morador que o es-  
 presentou trouxe uma moeda  
 com o Círculo de São Hen-  
 rique de Olivença Bens desho-  
 jados diversas com Antônio  
 dos Santos Ferreira Pe-  
 luso Perguntado de que qua-  
 lidade fizeram o valor das es-  
 tas moedas? Respondeu  
 que não sabe. Perguntado  
 se os réis era o que se de-  
 tem para fabricar moedas?  
 Respondeu que sabe ser  
 esses réis, por que o tem  
 visto trabalhar no seu offe-  
 cízio mas que não sabe de que  
 para tal ser feita eis as moedas. Da  
 se a palavra do Doutor Co-  
 munito Bubba disse que na  
 da tribuna arquever. Edadu

1843

dado a palavra os Cautelar  
e advogados deles por elle foi  
ditos que opportunity a missa  
Contestada, e que as anteriores  
e Causa não mais respon-  
deu nem elle foi perguntares  
desse por seu testemunho depo-  
mento depois de elle ser lida  
e achar conforme alegou  
Com o juiz Doutor Pessas  
e os Cautelares e advogados de  
les e alegou deles alegou  
Ja eiths Testem da Rio  
Icho por elle vós saber bem  
vereis de que tives don f. C.  
Quiz de Franca Coelho Es-  
crito interior do crime e es-  
crevi

Souto

Marco Antônio Per. da S<sup>a</sup>  
José Alves Lima ~~miss~~  
Ja eiths Testem da Rio  
Quaym H. Gomes d'Albuquerque

Certifico que intimei a testemunha  
para que tives de mudar de de-  
sua actual residencia dentro  
de prazo de seu aviso a Cautelar  
desto dato consumiu que ave-  
ste Juiz, sob as penas da lei, que  
ficaria secente e dou fe. S. Jose  
lo de Maio de 1843.

O Escrivão  
Quiz de Franca Coelho

## 5º Testem.

5º Testem. Manuel Pereiro do Silveira  
 por a cunha de Manuel Gran-  
 de de idade de Cinco entava-  
 nos aquecidos d'água mero-  
 dor da Scarangue, natural-  
 ral disto fôr que, aos Cos-  
 tumes asturianos testemu-  
 nha fezado e os Santos  
 Evangelistas em sua li-  
 vro Fidelis em que fôr sua  
 misericórdia e permissão  
 levar a verdade do que sou  
 besei que fôsse purgamento  
 de. E serviu em que descreveu  
 os fatos constantes da di-  
 nuncia de justas que me  
 foi feita e declarado, disse:  
 Que estava em sua casa em  
 hum dia Cuya data não se  
 recorda e haveremos ali hum  
 pão de Trinta e um de ven-  
 illa a mesa chegou o pro-  
 sumo e entrou uns homens  
 hum cobrizinho que trazia,  
 depois de haver perdido es-  
 te troco com elle testemunha-  
 nho hum modo de des-  
 testo de prato e recebeu de  
 go de prato por cobre. Os  
 mesmos devem esse testemunha-  
 nho este modo e huma  
 de cinco testos que dão os  
 filhos achou na estrada  
 com hum capelo de lona  
 noel de Sotais. Perguntado

Perguntado se Sabia que  
 o seu presente Testimão tra-  
 cada suas das Com outras  
 pessoas moradoras na  
 Paracuru que? Respondeu  
 que não Sabe. Perguntado  
 se Sabia que o seu presente  
 costume fabricar moedas? <sup>3</sup>  
 Respondeu que não Sabe. Per-  
 guntado como he que ele diz  
 que não Sabe absolutamente  
 que o seu fabrico moeda  
 exerceu trunfo estorno que  
 ouvis desse puto Delegado  
 de Colônia que, as moeda  
 que ele testemunha foram  
 em Casa de Sotais foi fabri-  
 cado pelo reo? Respondeu  
 que ouvis seu Comprador Ma-  
 nuel de Barro desu que amo-  
 do que ele testemunha ti-  
 nha feito e das Com o Caixas  
 de Sotais era falso e que di-  
 sias que o seubro que era  
 fabricado. Perguntado se  
 o reo era curioso se costume  
 de trabalhar ate astomado? <sup>3</sup>  
 Respondeu que sabia ser o reo  
 curioso que ten visto trabo-  
 lar de dia e de noite. Pergun-  
 tado se alguma destas moe-  
 das que estao presentes  
 no Juiz é humo das que de-  
 velho Com o Caixas de Sotais? <sup>3</sup>  
 Respondeu que ten pro de que

que mais fuis que a que trou-  
 sou era bem feito e estas sais uns  
 bairros. Dado a palavra as  
 Doutos Promotores por elle fôr de-  
 to que nader testimo a requeuer  
 E Dado a palavra as Curador  
 e advogados deles para consti-  
 tuir a Testimunha por este fôr  
 dito que em parte os de depoimen-  
 to hão exacto. Temos por en mera  
 de quando a refirmece que  
 faz Manuel de Barroso sobre  
 o fabricio de Outliers falso  
 isto é medo por quanto os os  
 ja mais praticou actos de de-  
 mistração natusoso. Pelas tes-  
 timunhas fôr dito que susten-  
 tavão os de depoimento. Esperando  
 do mais saber se hâ ser per-  
 guntados desde por que os os  
 de depoimento depois de hâ  
 ser lido o vachar Conforme  
 assinou ato do de testi-  
 monto por m'dr. Saber escrivê,  
 Joaquim José Barbosa Mon-  
 tanez, O ato do deles faciu o  
 Ferrero de Vilafranca e o Juiz  
 Doutor Promotor o Curador e ad-  
 vogado, de que tudo deu fe. Cem  
 Cruz de França Outlier Es  
 Ordens internas da Crim siscrevi  
 Tudo p'r

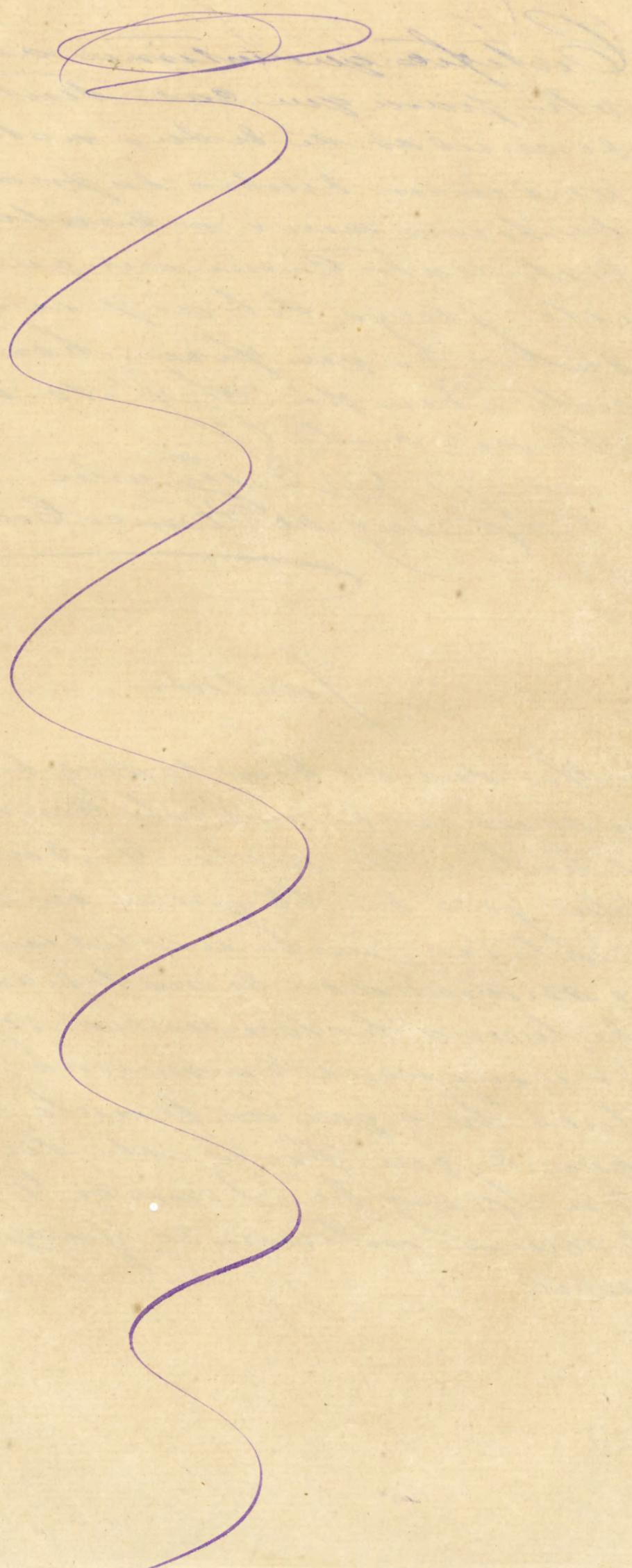
Joaquim José Barbosa Montanez  
 José Alves Lima Júnior  
 Joaquim Ferreira da Rocha  
 Joaquim Henrique de Almeida  
 Cortada

Certifico que ante mim a hont  
reis para que caso tento  
desmendar se deba o actual  
ressentimento dentro das provas  
de hui em anno e contos  
desto caso, comunicare a  
este Juizo, sob as provas  
anteriores de que ficam benditas  
ante o Hon. Dr. S. J. do  
Mais d'ho 1873.

*L. E. Eyer*  
*Juiz de Franco Coelho*

*Juntado*

Os deses dias do mês de Maio  
do anno desse mil e Contos  
setenta e tres, nessa Cidade de  
São José de Miquiri em meus  
Ofícios juntos a estes autos  
e mandados de notificação  
de huma Testemunha referen-  
do e inquerir da mesma; que  
tudo houve que as deantes se se-  
gues; de que faz este termo  
Em Juiz de Franco Coelho  
Escrivido intimo do Juiz o es-  
crevi.



Q

Quarto Juiz Antônio  
Ferreira Souto Junior Juiz Mu-  
nicipal e de Espírito Santo da  
Cidade de São José de Mipubé  
e ameaçado por S. M. D. C.  
D. G. & J.

Mando a qual quer oficial de Ju-  
iz de Este Juiz, a quem esta for  
apresentada, entre por mim alsema-  
do, que m. tifiquem a fcar Henrique  
e Oliveira Ferreira, morador  
nesta Cidade para vir depor neste  
Juiz no dia das sessões do Corrente pa-  
ras as horas da manhã, em Casa do  
Camão & Muniz, o qual souber  
o cerco de facto cumprido de fa-  
bres e introduções desmedidas em  
que se actua intendido M. Gó-  
mes do S. Contracorpo por M. G.  
Oliveira Sobras ferias da lei se fal-  
tar. Cunha S. José de Mipubé  
15 d. Maio d. 1843 Eu Juiz de  
Fábrica Coelho Escrivão interi-  
no de Juiz e  
Souto Jr.

Certifico que, em virtude do mandado  
ao supromolití qui neste Cido ac  
em sua proprio pessôa João Henri-  
que S. Oliveira Ferreira, por todo  
contidos no mandado recto, aigo man-  
dado supr. Greffaria, é verdadeu

C07BV06

verdaas. Cidade de S. José  
15 de Maio de 1873.

O Oficial da Justica  
Faz juro de que o que consta

Presentado

As despesas das do my de Maio  
do anno de mil oito centos seten-  
ta e tres nessa Cidade de São Jo-  
ão de Marabá em Casas da Cam-  
ara & Municípal ali presente o  
Doutor Juiz Municipal Luiz  
Antônio Ferreira Souto Júnior  
comigo escravos de seu cargo a-  
baixo declarados, e res Manuel Go-  
mes da Silva o Doutor Brum茅to  
Publico, ex Advogado de vici pelo  
mesmo Juiz Fornir inquiendas as  
testemunhas que a diante se seguem  
de que para constar face este ter-  
mo Eu Luiz de Franca Coelho  
Escravos inteiros do Juiz o escravo.

Protocolo refido

João Henrique d' Oliveira Ferreira - 6º testemunha  
Idade de trinta e dois annos,  
casado, negociante natural de  
Corumbá e morador nessa Ci-  
dade. aos costumes desse nado.  
Testemunha jurada aos Santos  
Evangelhos tem suas lires delesen-  
gues pôr sua maõ escrita e promet-  
tes desvir a verdade de que soube-  
r-me fosse perguntado. E sendo  
inquerido sobre os factos constar-  
tes da denuncia de fitas, disse:  
Que estava na Laranjeira en-  
tum dia de my passao Cuijo  
data mas pôr de precisar onde  
tem um pequeno estabelecimen-  
to de venda, em caintow via garoto

jardim do seu baleão huma mo  
 rda de prata com o valor nomi  
 nal de mil reis e pareceres que  
 que mais era legal pergunta os  
 ses Causas Francisco Lopes Gal  
 van Sobrinho, de quem atestava  
 recibido e despendido. Na este que  
 a tinha no caixo com Manuel  
 Gomes da Silva ficou presente de  
 testemunha d'aquele de a casa  
 de Miguel Sabino onde se achava  
 Manuel Xavier de Pavia  
 Prochha e perguntaresse se seu  
 verdadeiro nome era mister, os  
 que declaravam que não sa  
 biam, mas que de testemunha das  
 se a Casa de Manuel de Sotão en  
 testemunha de como se Causas José  
 que tentava agua forte e lo ca suo  
 que sabia. De fato de testemu  
 nha mandou beber agua forte  
 na medida pelo Causas de out. So  
 tão, confessou que a medida huma  
 huma lira amaral e cura e velo  
 velho que a prata não era bon  
 ita d'aquele d'aquele d'aquele  
 se a Casa da cura Felippa onde  
 se achou fogando e disse que  
 o quale D'antónio não lhe serviu e que  
 lhe desfazentes. Orel sem dizer pro  
 lar lhe trou em tunc a algibeira  
 e desatando huma pista pregou  
 em huma moita de mil reis e intugou  
 lhe em fragmentos de gemas que  
 tentava Comprado em sua vinda

Vendor Queda a palavra as Pro-  
motor Publico para requerer qual  
quer pergunta a testemunha por  
elle feita qm nada tem de a que-  
rir. Queda a palavra as Advogados e Curador de si para contestar  
a testemunha por el. Foi dito  
que opposite a mesma contesta-  
ção qm fez as intuições. Pela tes-  
temunha foi dito qm sustentou  
os depoimentos. Elas nada mais  
disse nem qm fez perguntares des-  
se por falso estes depoimentos depois  
de ter sido ouvir actuar conforme as  
signou com o juiz, Promotor Publico  
e o Advogado e Curador de si e pelo  
seu assessor Francisco Luis Belo  
que elle não saber escrever, e qm tu-  
do sou fez Eu Lour de Franca  
Coelho, Escrivão intimo do Juiz qm es-  
crevi

*Saudos*

José Henrique de Oliveira  
Joi Abre Anna Jimm  
Franco Luis Belo  
Jaag m. Fernandes d'Albuquerque

3

Certifico qm entrou a Teste  
temunha supra para qm cada  
tentou de mudar-se de sua  
actual residencia dentro os  
prazo de haver anno a contar  
desto Oficio, comunicarei

Comunicava este Juiz, sob as  
puras da lei, os deles ficar bem  
sente edon de S. J. 15 de Maio  
de 1843.

O Escrivão  
Luz de Francisco Coelho

Interrogatório a respeito de  
Mamede Gomes da Silva

Em mesmo lugar dia mês e anno  
declarava nos termos vicos ali pre-  
sentes o ré Mamede Gomes da Sil-  
va, Comerciante pão, Mamede Gome-  
ves leus de furos e sem constran-  
gimento algum, que nesse dia  
foi feita Interrogatório de modo  
seguinte:

Perguntado qual o seu nome?

Respondeu chamar se Mamede Go-  
mes da Silva

Onde é natural?

Da Povoaçā de São Joaquim  
de Tapauá.

Onde reside ou mora?

Na Povoaçā de Carangueira bairro ter-  
mo.

Ha quanto tempo reside ali?

Dois meses.

Qual a sua profissão ou meio obtri-  
da?

Trabalha nos officios de Ourives.

Perguntado se faz todas as obras de  
essas officios de si he aprendiz offi-  
cial ou mestre?

Respondeu que faz qual quer obra

obra que chapausntarem das  
que aprende Com o seu mestre,  
e que se más tem na Conta de mes-  
tre, também não se considera apren-  
der.

Perguntado se sabe moldar e fundir?

Respondeu que sim

Perguntado se Sabe ligar os metais?

Respondeu que sempre sabe.

Perguntado se tinha tres caos com  
o Casco de Joao Fins vistos por  
generos huma medida de prata

Com o valor nominal de mil reis?

Respondeu que proximamente  
não tinha tres caos, mas aprendeu  
de prata rara de depois que vendeu  
se huma obra.

Perguntado de quem tinha obte-  
do esta medida?

Respondeu que esta medida quem  
obteve foi seu Padre mestre  
Luis Francisco Indio, e que fa-  
zendo huma viagem que a tinha  
lhe dada para fazer solda ou desman-  
char, e como ele teve que sair  
de dinheiro aprendeu-a dito  
medida.

Perguntado quando e para onde  
tinha seu Padre mestre feito esta via-  
gem?

Respondeu que no principio de  
Abril desse anno, para o norte ate  
a praia do Caiçaro.

Perguntado se era dor aquela dessa  
medida?

Respondeu que tinha a na Conta

Conta de hó, e que moeda responder  
tou a pôr que mais tinha agora  
foste.

Perguntado se o Cadastre tinha  
dado outra medida além desta  
que elle apenhou em Casa de Joas  
Ferreira Vieira?

Respondeu que não.

Perguntado se além dessa moeda  
que lhe disser o Cadastre trouxe  
ou apenhou alguma na provoca-  
ção de Laranjeiro?

Respondeu que mais não trouxe nem  
apenhou outra além desta.

Perguntado que destino tinha dado  
desta mesma moeda depois que  
recebes de Fisco Vieira?

Respondeu que desmanchou em  
obras.

Perguntado se tinha dito a que  
fez as medidas que lhe fizeram apenhar  
tadas neste Juizo.

Respondeu que não.

Perguntado de quem havia obtido  
talmo medida que diz a testemu-  
nha Manoel Pereira da Silva  
ter receber delle intressos quais?

Respondeu que vendendo uma obra  
a um matuto a quem não conhecia  
e não sabia donde era receber dellas  
a mesma medida.

Perguntado se além desta medida  
deberes alguma outra imposta-  
mento de obras durante o tempo  
em que reside em Laranjeiras?

Respondeu que não.

mois.

Perguntado se além destas duas  
armadas não tinham ou apurado  
alguma em outras vendas da  
Provocação da laranjeira?

Respondeu que não.

Perguntou se achava de com  
habilidade coes para tirar o molde  
de huma madeira qual quer?

Respondeu que não.

Conhece as pressas que juntaram  
neste processo e a quanto tempo?

Respondeu que conhece a todas  
desde que chegou em laranjeiras  
e as sempre tem conservado  
desde que chegou de Araxá.

Perguntado se tinha algum mo-  
tivo a que atribuia a denuncia?

Respondeu que não.

Perguntou se tem factos a allegar  
ou provas que justifiquem sua in-  
venção?

Respondeu que sendo o facto que se  
procura investigar no presente  
processo uma infelicidade, a que pou-  
cos homens se podem subtrair, to-  
davia não constitui em um cri-  
me. Como ille respondente mos-  
trará em oportuna ocasião.

Comizada mais respondeu  
que lhe foi perguntado, man-  
do o Juiz lavrar o presente auto  
que vai assinado por Francis-  
co Lopes P. Belo a 20 de Junho  
depois de lhe ter sido dada con-  
forme, a buelada pelo Juiz das

Juiz afeguado pelo mesmo e duas  
testemunhas, do que tive don  
fc. Eu Louis de Franca Coelho  
Escravos inteiros do Juiz o escr  
vl.

Luis Antônio Ferreira Souza Júnior

D. Joaquim Luis Bellamy  
Felicíssimo José da Pa  
e Monvel Correia de Oliveira

Elz

Os desenredos dos meus dias  
do anno de mil oito centos e vinte  
e três nessa Cidade de São José de  
Mipibu em meu Cartório falei  
estes autos Conselhos do Doutor  
Juiz Municipal Louis da  
Pois Ferreira Souza Júnior os  
que faz este termo Eu Louis  
de Franca Coelho Escravos  
inteiros do Juiz o escr

Elz

Vista os Dr. Promotor Pública de  
Comarca. S. José de Mipibu  
dia 19 de ~~dezembro~~ 1893

Souza Jr.

Dato

Os desenredos das do meu dia

mez dia Maio de anno de mil oito  
Centos Setenta e tres visto Cidade  
de São José de Miquilini em meus  
cartões, por parte do Deputado Juiz  
Municipal Quix de França  
Ferreira Souza Júnior me fizeram em  
trechos estes factos como o seu des-  
fracto retro de que fazem este  
termo. Eu Leuz de França  
Coelho Escrivado intimo do Ju-  
ry o iscrevi.

### F. Vista

Los vinte dias de mez dia Maio de  
anno de mil oito Centos Setenta  
e tres visto Cidade de São José de  
Miquilini em meus cartões fa-  
do estes autos Conocido ao De-  
putado Promotor Publico José Al-  
ves Gómez Júnior que fazem  
este termo. Eu Quix de Fran-  
ça Coelho Escrivado intimo do  
Juiz o iscrevi.

Oto D<sup>o</sup> Dr. Prom B.<sup>o</sup>

Existindo neste sumário prova plena  
de que Manuel Gomes da Silveira, conhe-  
cido por - Manuel Oliveira - fabricara  
e introduzira na circulação moedas de  
prata falsificadas, require que seja elle  
pronunciado como intimo na 2<sup>a</sup> parte do  
art. 173 do Cod. Criminal e 175 do m<sup>o</sup>. Cad.

S. José de Miquilini 21 de Maio de 1873.

O Promotor B.<sup>o</sup>

José Alves Lima Júnior  
Data

Data

Aos vinte um de Maio de mil  
oito Centos Setenta e tres nessa  
Cidade de São José de Mipubú em  
meus Cartórios por parte de Dono  
por Cromos Tor Cublice José Al-  
ves Lima junior me fôrmos ante-  
ques estes autos com sua promiss-  
ão se respeito de que hace este Termo  
Em Cruz de Francis Coelho es-  
crevendo Interim de Juiz e escrivão

Clio

Aos vinte quatro dias do mes  
de Maio de anno de mil oito cen-  
tos Setenta e tres nessa Cidade  
de São José de Mipubú em  
meus Cartórios fale estes autos  
concluidos ao Juiz Municipal  
principal segundo Suplente em ex-  
ercício Alfonso Emanuel Ca-  
rover de Carvalho Rocha de que  
faz este Termo. Em Cruz de  
Francis Coelho Escrivão Interim  
de Juiz e escrivão

Clio

Sigão remetida ao Dr. José de Souza  
Defensor da Marca. São Jo-  
ão 26 de Maio de 1773

Alfonso

Data

Dato

D. São Tres deus de meu de Junch  
de meu vlt. Centro Litorâneo  
e Tres nuns Cidad de São  
José de Miqueluz em meus Con-  
toros pro pante do Juizotto  
micipal Supplente Alvaro  
ovel Ruaer de Baix Rio  
Aho me foras entugus es-  
tos autois Cor o de despo-  
sto utro de que faco iste  
termo En Sancy d' Oran  
de Coelho Escrivao entugus  
de Juncy, i'serviu

~~Time is almost up. I hope all will be well  
and we will be able to make our  
return to the States. We have had  
a very considerate, friendly and  
honest declaration from our  
ambassador. Our thanks go to him for  
his help and assistance. We have had  
considerable trouble with the  
Customs here. They have been  
very slow in getting our goods  
forwarded. We have been  
informed that they are now being  
handled by the State Department  
and we hope to get them out  
within a few days.~~

Cly or

40 ~~Plenaria~~ ~~reunião~~ ~~de~~ ~~representantes~~ ~~do~~ ~~Brasil~~  
~~que~~ ~~se~~ ~~realizou~~ ~~no~~ ~~dia~~ ~~20~~ ~~de~~ ~~setembro~~ ~~de~~ ~~1853~~

Tres mes to. Cidade de São José  
d'Almeida em meo Cartorio faço  
estes dalgz Cartórios faço remessa des-  
tas autos ao Drº Doutor Juiz Municipal  
os termos de Capari Loura Antônio  
Ferreira Santo Júri no a entregar por  
fidelias credadas o mesmo Juiz,  
do que faze este turno. Eu Luiz  
de França Coelho Escrivão inter-  
nos do Juiz, o escrevi

Remettidos

Data

Aos truis dias do mês de Junho de mil  
eito cintos setenta e tris, nista  
Villa Imperial de Capari em  
meo Cartorio por favela do Drº Juiz  
interino do Crim da Firma da Cida-  
de de São José d'Almeida Loura  
Ferreira Caítho, me foram remet-  
dos estes autos, os que faco erte ter-  
mo em São José Ruth Beltrão da Triu-  
dade, Escrivão do Crim o escrevi

Cla

No mesmo dia, no e anno refer-  
ido supra seclarado em meu Car-  
tório faço erte autos conclusos ao  
Juiz Municipal do Crim Drº  
Doutor Loura Antônio Ferreira Santo

Santo Junior, do qual farco entre  
Ambs. da Juri' Ratto Bissaca  
da Trindade, Escrivão do Crim  
escrvi.

Obra?

Viços atez autoz de Julgo  
precedente a summaia a postos  
e contra o Reo p'ris Emanuel  
Gomes da Silva, conhecido porroto  
noel Amires im face d' auto  
de se ame, depoimento dos tes  
timonhos, e maiis p'cos que  
instruem o presente summa  
rio, p'cos quanto verificou-se dos  
autoz que o Reo naõ so' fabri  
cou m'ados fingindo p'rate,  
como as vultos presos no Cire  
laco, e p'ra tanto o p'rum  
d'io' incisos no artigo de 173  
e 175 do Código Criminal em  
binado com o artigo 8 da Ley  
de 3 de Outubro de 1833, e o  
seguilo a prisão e librança  
n'. O Escrivão reconhecidor  
o Reo na' prisão desse que se  
acha, e haver seu nome no  
soldos. Quer' rados, p'rago o  
pelo mesmo Reo as custas  
que o Condemno. Na forma  
do artigo 2º do Decreto n'  
707 de 9 de Outubro de 1850  
reconheci' meu dirrigido per  
ra o D.º Juri' de Pinto da  
Comarca. O Escrivão. Ratto

descobrir o que em 10 de Junho  
venerdì vinte que intencionado  
as transações do Juiz respe-  
ctivo. Pagueu 3 de Ju-  
nho 1853.

Luiz Antonio Ferreira Souto

### Dotor

Aos trés dias do mês de Junho de  
mil oito cintos deitador e trés,  
neste Villa Imperial de Capia-  
ry, em meu cartório por parte  
do Juiz do município Doutor  
Eduardo Antônio Ferreira Souto  
Junior me fez o extrato das  
das autos com a sua approva-  
ção procura retro e supre-  
do que faco este termo. Eu Jo-  
ão Antônio Bessa da Trindade  
herivado do crime o escrevi.

### Punifor

Esse mesmo dia, no can-  
to, no termo supradeclarado  
de meu cartório faco este  
termo eigo faco remissa des-  
ta termo ao escrivão do Juiz  
Eduardo Antônio Ferreira Souto  
que faco este termo. Eu João  
Antônio Bessa da Trindade, es-  
crivão do crime o escrevi.

Qato e vestimenta

Asas das deas do meu de Juntas  
de mil oito Centos setenta e nos  
novo Cidade de São José de  
Miyubé em meo Cartões por  
parte do escrivão de farras de  
Capivari José Roche Bisarro de  
Tunadó m' fuior intre queis  
estes autos, de que fale estatua  
me Eu Luiz de Francisco Co-  
elhos Escravas intre de Juiz e escru-  
vado

Certifico que na grade do Cadro  
desto Gdo intimei a si Almo-  
rod James de Sá e a farras  
enviados de que ficou bem scri-  
rito e dou se. Cade de 27 de  
Junho de 1843.

O Escr. int.  
Luiz de Francisco Coelho

Certifico que nisto Cidade intimei  
ao Doutor Procurador Publico Dr.  
Alves Lameir Junio de que ficou  
bem scriuito e dou se. Cidade  
de São José de Miyubé 4 de  
Junho de 1843.

O Escr. int.  
Luiz de Francisco Coelho

Juntado

*Juntado*

Sos dix dias do mes de Junho do  
anno de mil oit Centos Setenta e  
sete puesta Ciudad de São José  
do Rio Preto em me Cartório ju-  
tado a estes autos uma petição do  
ris. Manoel Gomes do Silveira mas  
pussas que do dante de Segue, o  
que faz este termo. Em Curitiba  
Fábio Coelho Escrivão intitular  
do Juiz o escrevi

M.º Sr. Delegado Suplente em Exercício.

Bafe

1873 - Casa de Detenção

Joaquim Soedane Gomes é o delegado, e  
mo advogado de Manoel Gomes da Silva,  
preso q. V. P. na cadeia do carcerário  
cadeia desta adada artifício de qual-  
dria, mero anno, em que fôi acusado  
na cadeia desta mesma adada o suplente  
Manoel Gomes da Silva.



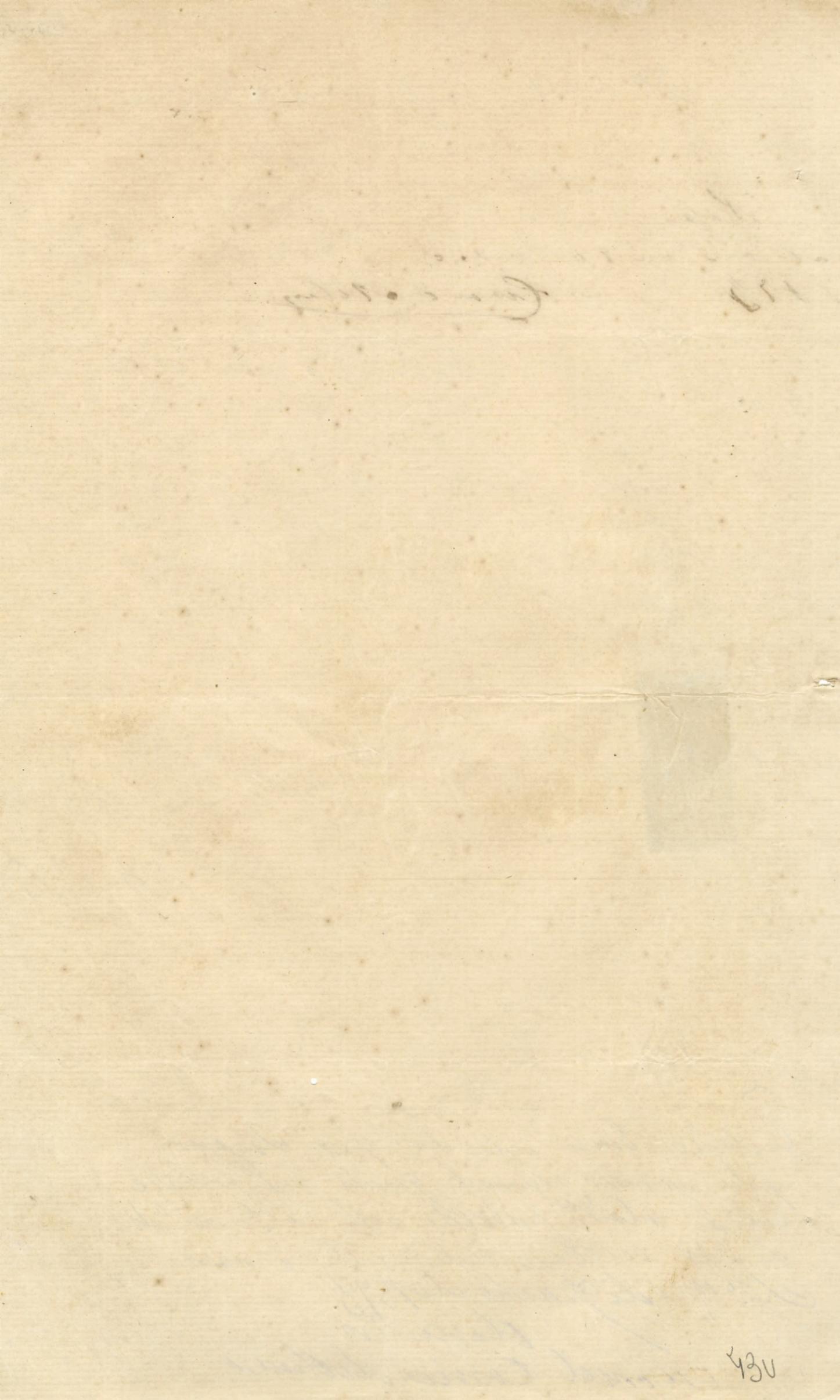
200

REIS

P  
e. V. P. Apresento  
E. B. L.

Certifico Enunciado dos processos Supostos  
que operou Manoel Gomes da Silva no  
Cadeia adada publica desta Cid. no dia 11  
de novembro de 1893 dolosamente causado.  
F. J. G. (deputado de 1893)

43 Adonel Correia de Oliveira



O iniciado, aproveitando o do favor que lhe concede o art. 2º do Decreto n.º 104 de 9 de Setembro de 1850, vem oferecer em sua Defesa ligeiras considerações em ordem à mostrar sua inocência, e o procedimento arbitrário de que sofreu a dita vítima em todo o curso da presente summação.

Para chegar a tal conclusão. Desta verdade não mais é preciso do que a enumeração tanto das peças deste processo, mediante o qual se ficaria constatando que, por parte das autoridades que concorreram para a formação da acusação, foram abertamente violadas disposições expressas de lei, foram manifestamente violados importantes direitos do iniciado.

E venha injuriar.

Figurou logo assentado que o acusado só podia ser punido em caso de flagrante delito, ou depois de um inquérito policial. De outro modo não se qualquer facção teria sempre uma arbitrariedade, uma violar. Entretanto, antes de iniciaram-se a summação, antes de que se deu o inquérito policial, foi o acusado preso pelo tenente Rego Barros, e revolvidos na cadeia desta cidade; Sem que se tivesse mediado só seu respeito a caso de flagrante delito, como se mostra pelo processo, do qual não consta o art. 182 do 602. do Processo Criminal, e que presava que nunca se daria a flagrância, q' se pretende fantasiar. Semelhante prisão, pois, importa mais q' a violar, do art. 13, § 2º da lei n.º 2039 de 20 de Maio de 1871,

mas tem uma grave offensa ao direito de liberdade do iniciado.

Uma vez que o iniciado não foi preso em flagrante, como se fazia pela acusação do respectivo autor no processo, froude-se que uma prisão se tenha realizado em vista do inquérito policial, mas ainda neste caso o procedimento da autoridade que irá elle proceder fui illegítimo e arbitrário, desde que não foi expedido para uma autoridade e mandado em dous exemplares, como exige a lei italiana, art. 3º e 8º, versando um delles de notória culpa, e valer-se que não fique suspeição de mandado, talherando o processo, no qual não se encontra um dos respectivos exemplares, como é de lei, para constar o motivo da prisão.

Tanho importa para o caso que a prisão do iniciado conste do ofício d'12 e do mandado d'2º, pois que tais presas, havendas bem fundada no intuito de encobrir uma grave falta, prova apenas a continuação de uma prisão anterior, mas nunca a Cura Secreta d'los, que é o principal objecto da lei, sempre que si inicia qualquer procedimento criminal.

itas, antinómicas nestas analyse, e vemos que o iniciado, não tendo sido preso em flagrante, nem não se foi em vista do inquérito policial. Sua prisão, que não consta dos autos como é de lei constar, teve lugar no dia 4 do mês passado, como se prova pelo doc. junt, ao passo que o inquérito correceu no dia 6.º e 5º, existindo apenas uma prova em que se insinuava o nome

446

de auto de acusação que só por si não era bastante para determinar tal detenção, que em face da lei só podia ter lugar no dia 6 do passado, data do desvachô que se teu a 1º, na qual era a ocasião oportuna e única de ordenar-se a prisão, expedindo-se então o mandado. Nada disto, porém, aliás tão fácil e comum é, se for, praticar a ilegal e arbitrária prendendo-se o acusado antes do inquérito, e sem ordem de prisão. Falso fôr, pois, violento, todas as formulações atrojetadas.

Por este modo foram violadas as formulações garantidas da liberdade do acusado; por este modo foram violados os seus direitos; por este modo tornou-se elle vítima de um procedimento arbitário e inviolável.

Missas a p u s s u m m i n c a t: Uma vez pendidas as garantias intelectuais da liberdade do acusado, unicamente permanecendo as devidades a serem cumpridas pelo seu direito à defesa, nem a menor desviação sequer se deve ser ilícita cometer-se. Por isso o acusado tem por mais de um mês indecisa o seu destino, mantendo-o em desuso, porque quando pôs no dia 4 do passado mês, os no dia 5 do corrente, data da intimação do desvachô of 1º, tenha ciência da prisão, que tem no dia 6 de 3 Gest. mês, encerrado. Desta modo muito do tempo da formação da culpa, que é deito dias, pôs que só podendo extender-se até 15 dias no caso de haver aferido de trabalho declarando-se isto mesmo no desvachô da promunícia.

Provada por esta forma, agravare my sentença que

Em perodo abto nosso infeliz constituinte, passemos já a considerar a pronuncia sob os tres fundamentos jurídicos.

Antes de tudo comum observar que, cogitando elle do art. 173 daria trazer em si a declaração de qual das partes d'aquele art. desde que, tendo elle duas hipóteses, establece penas diversas.

Surge quanto a pronuncia duas questões. A qualificação do crime imputado ao acusado, e a sua existência real em face das peças demonstrativas.

Quanto à primeira questão, não obtem crime praticado o nosso infeliz constituinte, senão foi com dolo ou de intenção de moeda falsa, mas jamais o de fabrício desta. As testemunhas tanto do inquérito policial, como do cumprimento convencionam. Desta verdade, a não deixar a menor dúvida. De fato, todas elas, apesar das extortões empregadas pelo juiz processante, não disseram nenhuma díz, portavam, & a gral se podesse indiciar que o individuo fabricou moedas falsas. Logo a pronuncia é um fundamento que morre num mesmo recinto, logo é inválida, e está no caso de ser reformada pelo meritíssimo juiz de quem, na parte em que considera o nosso acusado como incerto no art. 173, sustentando-a, porém, sempre no art. 175. Desde que o unico crime resultante da lei é o escame do autor é a de intenção de moeda falsa sua circulação.

O mais é dizer de mostrar rigorosamente provas inaproveitáveis, que só podem prejudicar o querido, como a individual, não os tem merecido. 458

mais é lucro de crimes, para ter-se um conseguimento lucro de penas, como d'ia liberdade de um homem jazze uma causa com o significado abusivo.

Dinanto a segunda questão rebra considerar o seu sentido. A leitura calma e imparcial das peças do processo dá este resultado. O indicado nem mesmo o crime de introdução de moeda falsa comete-se 1º porque as testemunhas da formação da culpa, excepto feita de umas juventes q. a acusada devia a moeda como empréstimo, e não troço; 2º onde se segue que a causa intenção foi apenhar a e não trocar a, ou seja, se a pessoa fizesse a outra, por meio de qualquero outro, dito com que se daria então a hypothese da introdução; 3º porque nemhumas dessas testemunhas julga ou atribue sobre ao res. elemento essencial ao crime de introdução de moeda falsa, os contratos ou os juramentos se deduz que no apertamento de tal moeda se procedera com bofete entrecando os equivalentes logo que nisso procurava. 4º porque a expressão: introdução de moeda falsa supõe actos repetidos de cometer de moeda falsa nas transacções n'ida e não em só acto isolado e que afinal uma vez se praticou.

Então tra motivos, factos, e outros que resultam dos actos, provao que nem mesmo o crime cometido pelo art. 175 praticam o res. estando portanto no caso de ser despronunciado.

Restam, porum, as testemunhas da iniquidade, como verdadeira legião. Destas a maior parte jura o mesmo que as do processo, as outras que alguma

curas se afastaram juntas faltando moedas de  
mais uma ou duas trocas de moeda. mas isto  
ainda não estabelece a seríe de actos constitutivos  
do crime. Tem de que esse inquérito onde tan-  
tas violências e multidões se commetteram, não  
pode merecer fôr em Juiz, nem produzir con-  
vicção em um animo despojado, e que tem  
a bom senso de apreciar o direito em todas as  
seus factos inquérito que, além das vicissitudes apontadas, tem o feito de ter principalmente no  
dia seis, e ter sido concluído no dia cinco!. Por  
ahi avalia-se do mais.

No inquérito tem uma curva que se chama auto  
de apreensão mas q. é apenas um termo de integra  
de tais moedas de alguma indústria, q. dividem  
tchás rubis do canadá mas assim elas falsas?  
Onde os entugadores que lhe pareciam mas parecer,  
não é. Depois se desfazem, porque não os  
entregavam na maior tempo a autoridade? q. que  
queriam vender-as e as soltar por bruxa e em tal caso  
tais pessoas não são dignas de fai-los em tal  
moedas más bruxa em os seus donos sabendo a  
contar, ou supondo, como declararam, não podem meus  
fim justifica.

Resta, juntar, o mesmo bico prem. n'já é um bolo fraco  
a falsidade de certas e determinadas moedas. não  
pode provar q. tais moedas fossem exactamente  
tchás q. os indústrios de auto de apreensão  
declararam ter recebido do acusado.

E depois em inquérito esse auto de apreensão  
tem outro bico legal q. o acusado já se

advisei para faltante levara ter tido lugar em pa-  
zencia de acurado e não em sua amizade in-  
quintovalente. portanto aniba por este lado nada  
alem das peças.

Em conclusão tudo bem considerado, temos como  
a rectidão a desprazando unicamente com  
o que fará o Cíngulo juntar ao quem a medida  
de

Santiago C

dom Iano.



*Hijaus d'ablog*

*Evar*

Cyan

Aos treze dias do mês de Junho  
do anno de mil e noit vintecinco dezenas e seten-  
ta e tres nessa Cidade de São José  
de Mipibu em meus Cartórios  
faço estes autos conclusos  
ao Doutor Juiz de Direito  
Pedro Francisco Guimaraes  
o qual faz este termo Eu Juiz  
de Francisco Coelho Escrivão  
interino do Juiz o escrivo.

Cyan

Vista ao Drº Promotor Público  
para dizer sehe as razões def., den-  
tro do prazo legal. S. José de Mipi-  
bu 14 de Junho de 1873

Francisco Guimaraes

Data

Aos quatorze dias do mês de Junho  
do anno de mil e noit vintecinco dezenas e seten-  
ta, nessa Cidade de São José de  
Mipibu em meus Cartórios por par-  
te do Juiz de Direito Doutor Pedro  
Francisco Guimaraes me foram  
entregues estes autos Com o seu des-  
pacho supra o qual faz este termo.  
Eu Juiz de Francisco Coelho Escrivão  
interino do Juiz o escrivo

47V

5º de Vestas

F<sup>o</sup> de Vista

C07BV06

Aos desseis dias de maio de ju-  
nho do anno de mil oito centos  
setenta e tres, nessa Cidade de  
São José de Miyubii em me  
Cartório faci estes autos com  
vista ao Procurador Públie  
Doutor José Alves Lemos  
Junior, de que falec esti ter-  
mo. Eu Luiz de Franca Co-  
elho, Escrivão interno de Ju-  
ry, o escrevi.

Vta ao Drº Promº Pº

Dacto

Aos desseis dias de maio de Ju-  
nho do anno de mil oito cen-  
tos setenta e tres, nessa Cido-  
de de São José de Miyubii  
em me Cartório por parte  
do Doutor Procurador Públie  
José Alves Lemos Junior  
ouvidor-que os dits autos  
com as vistos que adiante  
vão juntar, o que falec este  
termo. Eu Luiz de Fran-  
ca Coelho, Escrivão interno de  
Jury, o escrevi.

## Junta de

Los desseste dias de muy de ju-  
nhos de anno de mil oito cintos  
setenta e tres nrosto Cidade de  
San José de Ribamar em mrs  
Ofiticos quanto a estes autos  
as razoes do Doutor Tomás  
Bacelar que é as quais dizer  
é de querer que faça este tra-  
m Eu Luiz de França  
Coutinho Escrevo intimo a  
Jury e vereor.

As razões defl. apresentadas pelo R. para provar a sua inocência, contém duas partes distintas: Na Primeira Parte, trata o R. de provar, que as formalidades recommendedas pela Lei, foram neste processo inteiramente violadas pelo Juiz procurante, e na Segunda, analysis o despacho de pronuncia, sob os seus fundamentos jurídicos.

Quanto a primeira parte, não constituinto multidão, a falta das formalidades, que o R. diz terem sido violadas neste processo, deixamos à esclarecida inteligencia do Meritissimo Juiz avara apreciar, como entender de justicas.

Quanto a segunda parte, porém, analysemos os argumentos, que ali foram produzidos pelo R.

Diz o R., analysando o despacho de pronuncia:

"... Assim de tudo convém observar, que cogitando ella do art. 173, devia trazer em si a declaração de qual das partes daquele artigo, des de que tendo elle duas hypotheses, estabelece penas diversas."

E' verdaade que o Dr. Juiz Municipal não declarou em seu despacho de pronuncia, em qual das partes do art. 173 do Cód. Crim. estava o R. incursa, e num disto tinha necessidade; e sejam vejamos.

Diz o Dr. Juiz Municipal em seu despacho:

".... Por quanto verifica-se dos autos que o R. não só fabricou moedas

" fingindo prata, como as introduziu  
"na circulação."

Ora, as palavras - fingindo prata -, devem ser  
claramente, que as moedas não eram de prata,  
- hypothese do 1.º part. do art. 173 -, e sim de outro  
qualquer metal fingindo prata, - hypothese  
da 2.º part. do m.º part. - Por conseguinte não  
havia necessidade de declarar a qual das par-  
tes do art. 173 estaria o R. inciso, uma vez que  
no seu despacho declarou que as moedas fingiam  
prata! Além disto, o exame feito nas moedas,  
constante de fl 16 à fl 18, nem tirar tuda a du-  
vida, que por ventura possa haver a este respeito.

Diz ainda o R., que quanto a promissão, surge duas  
questões: - a qualificação do crime a elle imputado,  
e a sua existência real em face das fases do processo.

Quanto a primeira questão - a qualificação do  
crime, acrescenta o R.: -

"Se algum crime praticou, esse foi sem  
adulteria a introdução de moeda falsa,  
"mas jamais a de fabrico desta. Taisas  
e as testemunhas tanto do inquérito como  
"do summário convencem desta veracidade  
"e não obstar a menor dúvida, apesar  
"dos enforcos empregados pelo Juiz pro-  
"cessante

Desprezemos as palavras que aqui sublinhamos, e  
entremos sem mais demora na análise deste  
ponto.

Se as distemunhas, tanto do inquirito, como do summario, nada dissem sobre o fabrico da moeda, temos em contraposição inícios vehementes, que nos convencem de que forá o R. o fabricante das moedas.

Com effito, se considerarmos que na proxacão de Larangeiras, não existem pessoas aptas para moldar e fundir moedas; se considerarmos, que nesse mesmo lugar, não ha ningum que tenha instrumentos proprios para o mesmo; se considerarmos, que o R. é o unico nesse lugar, que tem tais instrumentos e que é capaz de moldar e fundir moedas, como elle proprio confessou fl 36 v.; se considerarmos, finalmente, que é voz geral em Larangeiras, que o R. é o fabricante das moedas, - copio o dizer a 5.º testemunha; somos forçados a concluir, que o R. foi o fabricante das moedas em questão, e que foram apreendidas em Larangeiras.

Andau, Saia, bem avisado o Dr. Juiz Municipal.  
Prometendo o R. na 2.ª part. do art. 173 do Cod. Crim. al.

Quanto a segunda questão - a existencia real do crime em face das peças do process - diz o R., que da leitura calma e imparcial das peças do processo chegamos a este axioma - que elle num mesmo offrime de moeda, digo, o crime de introdução de moeda falsa commetteu! - e apresenta para provar o que dito fica, tres considerações.

Egaminemolas.

I. Porque as distemunhas da forma-

"ção da culpa, excepção feita de mo,  
 "jura-o que elle deu a moeda como  
 "empurro e não troco. onde se segue  
 "que a sua intenção foi apunhal-a e  
 "não trocal-a, ou faret-a passar a  
 "outrem por meio de qual quer con-  
 "trato, caros em que se daria então  
 "a hypothese da introdução."

E' inexacto.

Quasi todas as testemunhas disem que o R.  
trocará e não apunhalará.

Assim diz a 3.<sup>a</sup> testemunha, que o R. trocará  
por duas ou tres reis, na loja onde elle é caixeiro,  
diversas moedas, assim como trocará diversas em  
casas de estatutos dos Santos Ferreira Lustosa e  
Manoel Francisco Alves de Sotão.

A 5.<sup>a</sup> testemunha diz também, que o R. trocará  
em sua cara, estando jogando, uma moeda do  
valor nominal de ~~duzentos~~ mil reis.

As outras testemunhas a isto se referem, e disem,  
que o R. trocará ou apunhalará moedas de mil reis  
e quinhentos reis, nas casas já mencionadas.

Né-si, pros, que a intenção do R. foi trocar e não  
apunhalar as moedas, introduzindo-as distorcidas e vo-  
lhosamente na circulação.

II. Porque nenhuma dessas testemu-  
"nhas falla ou attribui dolo ao R.  
"elemento essencial ao crime de in-  
"traducção de moeda falsa; ao con-

"contrário dos seus juramentos se diz  
"que no apuramento de tal moeda  
"é elle procedura com boa fé entregar  
"de o seu equivalente logo que vier  
"a procurá-lo.

O R. trocando moedas de prata falsificadas por cobre ou genros, obrou com seguidos máfes, por que sendo ourives, devia conhecer se a prata era boa ou se tinha liga. Existe, pois, a máfie elementar essencial do crime de introdução de moeda falsa.

III. Pergunta a expressão - introdução  
"de moeda falsa - supõe actos repetidos de servir-se de moeda falsa  
"nas transacções da vida e não  
"um só acto isolado e que apenas  
"uma vez se praticou.

O que dissemos a respeito do primeiro considerando, serve para responder a este terceiro.

O R. trocou trocou diversas moedas em diversas casas, como já ficou dito, e por conseguinte praticou uma série de actos e não um só acto isolado.

Em vista disto, ainda obrou acidentalmente o Dr. Juiz Municipal, pronunciando também o R. no art. 175 do Estat. Criminal.

Em vista, pois, do que dizemos provado e do mais que possa suprir a reconhecida ilustração do Meritíssimo Julgado, esperamos que seja sustentado o desfecho de pro-

nunca defl. por ser conforme a direito e a prova  
dos autos.

E.C.

S. José de Olivença 17 de Junho de 1873

O Promotor Pùblico  
José Alves Lima Júnior.  
Elyan

Cly an

Los desunvi dicas de muy de  
juntas de anno de mil oito cien-  
tos setenta e tres nrosto Cade-  
de de São José & Miyubu,  
en nos Coutos faço estes  
autos Concluidos ao Couto  
Juiz de Direito Pedro Fran-  
cisco Guimaraes de que faço  
este Termo Em Juiz de Fran-  
co Couto Escrevendo intimo do  
Juiz e escrivio

Cly an

Vistos estes autos D. Don provimento  
ao recurso, ex officio, para revogar, como  
revogar, o despacho recorrido, por quanto  
tende id pronunciado o Réu Manuel Jo-  
ão da Silva - como ciuoro no artigo  
173. 175 do Código Criminal, combinado  
com o artigo 8º da Lei de 3 de Outubro de  
1833, naquelle no proprio base ou-  
fundamento jurídico que o podeu auto-  
ritar.

Reparamos a as peças de sum-  
ário naq o Código - uma só palavra  
relativa ao fabrico de moeda falsa: to-  
das as testemunhas depoeram contestamen-  
te, naobstante as perguntas do juiz  
processante, que - mas sabia-se o Réu  
havia fabricado moeda falsa.

Em quanto os crimes definido no artigo

175 do citado Rodigo, mas existem -  
se que - indícios remotos que fazem  
acreditar na Criminalidade do réo.

O facto de haver o mesmo réo  
apreendido uma moeda de valor de com-  
mil reis, como refere a testemunha def<sup>280</sup>  
e ter parecido à testemunha def<sup>35</sup> que  
não era verdadeira, mas pode servir  
de base para se desinibir o crime impi-  
tado; pois que, tendo o réo recibido a  
moeda apreendida, restituído-se queira-  
mente em papel, e posteriormente des-  
manchada em obras, mas donde ter  
lugar o exame judicial para se verificam  
se era ou não falsa.

Sa mesma forma, não pode faltar  
carga ao réo a circunstância de haver  
trocado, no jógo, uma moeda com a  
testemunha Manoel Pereira da Silva,  
pois que, além de não haver prova da  
falsidade dessa moeda, accessa que  
a dita testemunha reputou-a verda-  
deira.

Com quanto se leia no pro-  
cesso o termo def<sup>5</sup> (impropriamente  
denominado - de apprehensão) que  
foram entregues ao Delegado de Polícia  
três moedas, uma de valor de 1000 e  
duas de 500 R. Cada uma, nota-se, tam-  
bém, que os próprios indíviduos que fi-  
guram no dito termo, não fizeram decla-  
ração, quando juraram off. e pto., de ha-  
verem entregado tais moedas, chegando  
a assinarem

a afirmar a testemunha ~~def~~<sup>350</sup> que a moeda que receberam R\$ 10 no júgo - era muito diversa das apresentadas pelo juiz processante, qualificando-as de - Bambuz - para com esta expressão designar que estas eram mal fabricadas, e que a outra - era bem feita.

Nas havendo, pois, as p<sup>ro</sup>s  
ecep<sup>to</sup>- provas nem mesmo-indícios  
de que o réu teria fabricado e aíh-  
avia inserido falsa na Circulação;  
nada Admito provado que as moedas  
sobre que se procedeu ao nome de  
terceira sido fabricadas ou trocadas  
pelo réu, visto que nenhuma tes-  
temunha o afirmou, nem o o de-  
spacho de pronuncia ~~def~~<sup>349</sup> e mando  
que seja o réu posto em liberdade,  
dando a baixa na Cofga, pagar  
as contas pela Municipalidade.

Recomendo ao Dr. Juiz Mun-  
icipal que observe, como che-  
cou-me, o que determina o Decreto  
n.º 2423 de 25 de Maio de 1859 apli-  
cado pelo Artigo de 2 de Janeiro de 1865,  
sempre que o processo não se conclua  
no prazo legal.

O Serviço terá cópias  
autenticas das seguintes peças:  
termo de appreensão f<sup>5</sup>, termo  
de inquérito f<sup>50</sup>, Conclusão f<sup>90</sup>,  
despacho f<sup>10</sup>, Ofício f<sup>12</sup>, nota

Constitucional folio e petição folio 43  
para me serem outorgados.

Hei esta por publicada em  
mais de Roraima. S. José de  
Miritiba 27 de Junho de 1873.

Pedro Bancelino Faria

Dato

Os vinte sete dias do mês  
de Junho do anno de mil o-  
ito Centos Setenta e tres nisto  
Cidade de São José de Miritiba  
em mês de Junho no scorante  
de D. Luiz de Oliveira Coelho  
Francisco Góimardes me  
foram intitulados estes autos  
com seu sentençao retro e  
pro. d. que faz este termo.  
Em Luiz de Francisco Coelho  
Escrivão interino de Juiz, o es-  
crevi.

Certifico que intimei o senten-  
ço n.º 26 a sr. Manuel Gomes  
do Silveiro que ficou assente  
e dou f.º Cade de Off. 27 de  
Junho de 1873.

O Escrivão de Juiz  
Luiz de Francisco Coelho

Certifico

Certifico que intime o doutor  
do utro os Drs Broin e Cunha  
José Alves Leme junior.  
de que se cou sciente e don  
F. S. J. 24 de Junho de  
1873

*De escrivão de justiça  
Luiz de França Coelho*

Certifico que neste dator  
se passou o Acto de solta-  
ra as res Manuel Gomes  
de Silveira, de que don Fé.  
Cirilo de Sá, José 27 de Ju-  
nho de 1873

*De escrivão de justiça  
Luiz de França Coelho*

and it is said in the world  
that you are a good  
man and a true friend  
to your country and  
the cause of freedom.

It is the opinion of  
most of the people here  
that you are a good  
man and a true friend  
to your country and  
the cause of freedom.